



Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

48 / 98

Brasília, DF, 27 de novembro de 1998

ÍNDICE

BE Nº 48
27 NOVEMBRO 98

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Decreto nº 2.844, de 16 de novembro de 1998

Dispõe sobre os cargos privativos de Oficial-General do Exército em Tempo de Paz e dá outras Providências.....6

Decreto nº 2.847, de 20 de novembro de 1998

Dá nova redação aos art. 9º, 30, 40, 59 e 67 do Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 4 de dezembro de 1984.....8

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

Portaria nº 719, de 11 de novembro de 1998

Concede denominação histórica e estandarte histórico à 10ª Companhia de Engenharia de Combate.....9

Portaria nº 720, de 12 de novembro de 1998

Delega competência para assinatura de Acordo de Cooperação e Termos Aditivos.....10

Portaria nº 729, de 17 de novembro de 1998

Altera os totais e a distribuição dos efetivos do Quadro Auxiliar de Oficiais, de Subtenentes, de Sargentos e de Taifeiros para o período de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1998.....11

Portaria nº 735, de 18 de novembro de 1998.

Delega competência aos Comandantes Militares de Área para se manifestarem sobre aforamentos de terras da União.....12

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Portaria nº 108, de 13 de novembro de 1998

Torna sem efeito a Diretriz para Implantação do Projeto EME/CEP – Descrição de Cargos e Atribuições. 12

Portaria nº 109, de 13 de novembro de 1998

Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar (Atribuição de Número de Código).....13

Portaria nº 110, de 13 de novembro de 1998

Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército.....13

Portaria nº 111, de 20 de novembro de 1998

Tiro de Guerra de Pimenta Bueno (Atribuição de Número de Código).....13

Portaria nº 112 de 20 de novembro de 1998

Tiro de Guerra de Tarauacá (Atribuição de Número de Código).....13

Portaria nº 113, de 20 de novembro de 1998

Tiro de Guerra de Urucurituba (Atribuição de Número de Código).....14

<u>Portaria nº 114, 20 de novembro de 1998</u>	
Tiro de Guerra de Vilhena (Atribuição de Número de Código).....	14
<u>Portaria nº 115, de 20 de novembro de 1998</u>	
Tiro de Guerra de Xapuri (Atribuição de Número de Código).....	14
<u>Portaria nº 116, 20 de novembro de 1998</u>	
Tiro de Guerra de Mucajaí (Atribuição de Número de Código).....	14
<u>Portaria nº 117, de 20 de novembro de 1998</u>	
Tiro de Guerra de Guanhães(atribuição de número de código).....	14
<u>Portaria nº 118, de 20 de novembro de 1998</u>	
Cria o Estágio de Manutenção do CC M60 A3 TTS para oficiais - em caráter emergencial.....	15
<u>Portaria nº 119, de 20 de novembro de 1998</u>	
Cria o Estágio de Manutenção do CC M60 A3 TTS para sargentos - em caráter emergencial.....	15
<u>Portaria nº 120, de 20 de novembro de 1998</u>	
Aprova as Instruções Provisórias IP 21-2 - O Caçador, 1ª Edição, 1998.....	16
<u>Portaria nº 121, de 20 de novembro de 1998</u>	
Aprova a Modificação M1 do Manual de Campanha C 22-6- Inspeções, Revistas e Desfiles, 2ª Edição.....	16
<u>Portaria nº 122 , de 20 de novembro de 1998</u>	
Aprova as Instruções Provisórias IP 31-10 - Operações Contra Desembarque Anfíbio, 2ª Edição, 1998.....	18

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

<u>Portaria nº 027, de 11 de novembro de 1998</u>	
Aprova a Instalação Radiológica na 12a Companhia de Comunicações - Alegrete – RS.....	18
<u>Portaria nº 028, de 11 de novembro de 1998</u>	
Aprova a Instalação Radiológica no 13º Grupo de Artilharia do Campanha - Cachoeira do Sul – RS.....	18
<u>Portaria nº 029, de 11 de novembro de 1998</u>	
Aprova a Instalação Radiológica no 8º Batalhão Logístico – Porto Alegre – RS.....	19
<u>Portaria nº 030, de 11 de novembro de 1998</u>	
Aprova a Instalação Radiológica no Parque Regional de Manutenção/1 - Rio de Janeiro – RJ.....	19

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

<u>Portaria nº 023, de 20 de novembro de 1998</u>	
Aprova as Normas para Classificação, Registro e Identificação dos Veículos Oficiais no Âmbito do Ministério do Exército (NORCRIVE).....	19

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

<u>Portaria nº 3.530-CDMB, de 20 de novembro de 1998</u>	
Aprova o Programa Desportivo Militar para 1999.....	39
<u>Portaria nº 3.532-SC-1/FA-11, de 20 de novembro de 1998</u>	
Aprova a Diretriz para os Cursos da Escola Superior de Guerra, em 1999.....	39

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

<u>Portaria nº 706 , de 5 de novembro de 1998</u>	
Designação.....	39
<u>Portaria nº 712, de 9 de novembro de 1998</u>	
Nomeação.....	40
<u>Portaria nº 721 , de 16 de novembro de 1998</u>	
Designação.....	40
<u>Portaria nº 737, de 18 de novembro de 1998</u>	
Designa Representante do Ministério do Exército no Conselho Fiscal da IMBEL.....	40
<u>Nota s/nº-A1, de 11 de novembro de 1998</u>	
Retificação da Portaria Ministerial nº 573, de 11 de setembro de 1998.....	41

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>Portaria nº 584 a 592-DGP/DMov, de 30 de outubro de 1998</u>	
Agregações.....	41
<u>Portaria nº 593 a 595-DGP/DMov, de 30 de outubro de 1998</u>	
Reversões.....	44
<u>Portaria nº 019- DGP/DMov-S1, de 5 de novembro de 1998</u>	
Exoneração.....	45
<u>Portaria nº 121 a 123-DGP/DCA, de 18 de novembro de 1998</u>	
Medalha Militar – Concessões	45

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

<u>Nota S/Nº de 23 de novembro de 1998</u>	
Concurso de admissão à ECEME/99-Relação inicial dos candidatos (complemento).....	47

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>Nota s/nº, de 27 de novembro de 1998</u>	
Medalha Mérito Tamandaré – Concessões.....	47

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 2.844, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre os cargos privativos de Oficial-General do Exército em Tempo de Paz e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º São privativos de Oficial-General os seguintes cargos no Exército:

I – do posto de General-de-Exército:

- a) Chefe do Estado-Maior do Exército;
- b) Chefe de Departamento;
- c) Comandante Militar de Área, exceto Comandante Militar do Planalto;
- d) Secretário de Economia e Finanças;
- e) Secretário de Ciência e Tecnologia;
- f) Comandante de Operações Terrestres;

II – do posto de General-de-Divisão Combatente:

- a) Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
- b) Vice-Chefe de Departamento;
- c) Comandante Militar do Planalto;
- d) Comandante Militar de Área e Região Militar;
- e) Comandante Militar de Área e Divisão de Exército;
- f) Subsecretário de Economia e Finanças;
- g) Subsecretário de Ciência e Tecnologia;
- h) Comandante de Divisão de Exército;
- i) Comandante de Região Militar e Divisão de Exército;
- j) Secretário de Tecnologia da Informação;

III – do posto de General-de-Divisão ou de General-de-Brigada Combatente, conforme conste dos respectivos Quadros de Organização, de Lotação de Pessoal Militar ou de Distribuição:

- a) Comandante de Região Militar;
- b) Chefe do Gabinete do Ministro do Exército;
- c) Secretário-Geral do Exército;
- d) Diretor de Órgão de Apoio;
- e) Diretor do Centro de Avaliações do Exército;
- f) Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- g) Subsecretário de Tecnologia da Informação;
- h) Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
- i) Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
- j) Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

IV – do posto de General-de-Brigada Combatente:

- a) Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;
- b) Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
- c) Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
- d) Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- e) Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
- f) Comandante de Brigada;
- g) Comandante de Artilharia Divisionária;
- h) Comandante de Grupamento de Engenharia de Construção;
- i) Chefe do Estado-Maior de Comando Militar de Área, exceto do Comando Militar do

Planalto, do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército e de Comando Militar de Área e Região Militar;

- j) Comandante de Apoio Regional;
- l) Comandante de Aviação do Exército;
- m) Comandante do Grupamento de Unidades-Escola/ 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- n) Comandante do Centro de Capacitação Física do Exército/Forte São João;

V – do posto de General-de-Divisão ou de General-de-Brigada Engenheiro Militar, conforme conste dos respectivos Quadros de Organização, de Lotação de Pessoal Militar ou de Distribuição:

- a) Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
- b) Diretor de Obras Militares;
- c) Diretor de Fabricação e Recuperação;
- d) Diretor do Serviço Geográfico;
- e) Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
- f) Diretor do Instituto de Projetos Especiais;
- g) Diretor do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento;
- h) Comandante do Instituto Militar de Engenharia;

VI – do posto de General-de-Brigada Engenheiro Militar:

- a) Diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro;
- b) Diretor do Campo de Provas da Marambaia;
- c) Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
- d) Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;

VII – do posto de General-de-Divisão ou General-de-Brigada Intendente:

- a) Diretor de Subsistência;
- b) Diretor de Contabilidade;
- c) Diretor de Material de Intendência;
- d) Diretor de Transportes;
- e) Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
- f) Diretor de Auditoria;

VIII – do posto de General-de-Divisão Médico:

– Diretor de Saúde;

IX – do posto de General-de-Brigada Médico:

- a) Subdiretor de Saúde;
- b) Inspetor de Saúde de Comando Militar de Área.

Parágrafo único. Poderão ser ocupados, por Generais-de-Brigada não possuidores do Curso de Altos Estudos Militares, até seis cargos, assim especificados:

I - no Quadro de Combatentes, o cargo de Diretor de Patrimônio;

II - no Quadro de Engenheiros Militares, até três cargos, dentre os abaixo:

- a) Diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro;
- b) Diretor do Campo de Provas da Marambaia;
- c) Diretor de Fabricação e Recuperação;
- d) Diretor do Serviço Geográfico;
- e) Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
- f) Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
- g) Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
- h) Diretor do Instituto de Projetos Especiais;

III - no Serviço de Saúde, até um cargo;

IV - no Serviço de Intendência, até um cargo, dentre os abaixo:

- a) Diretor de Contabilidade;
- b) Diretor de Material de Intendência;
- c) Diretor de Transportes;
- d) Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

Art. 2º As nomeações de Oficiais-Generais para os cargos previstos no artigo anterior serão feitas por decreto do Poder Executivo, respeitados os limites fixados para os efetivos do Exército em tempo de paz.

Art. 3º Os cargos de natureza militar privativos de Oficial-General, em órgãos estranhos ao Ministério do Exército, são regulados em legislação específica.

Art. 4º O Ministro de Estado do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 2.684, de 22 de julho de 1998.

(DOU nº 220 de 17 de novembro de 1998)

DECRETO Nº 2.847, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

**Dá nova redação aos art. 9º, 30, 40, 59 e 67 do Regulamento Disciplinar do Exército (R-4),
aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 4 de dezembro de 1984**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os art. 9º, 30, 40, 59 e 67 do Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 4 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º.....

2).....

a) Chefes dos Órgãos de Direção Geral, Setorial e de Assessoramento, Comandantes de Operações Terrestres e Militares de Área e demais ocupantes de cargos privativos de oficial-general;

§ 1º Compete aos Comandantes Militares de Área aplicar a punição aos militares da reserva remunerada, reformados ou agregados, que residam ou exerçam atividades em sua respectiva área de jurisdição, podendo delegar a referida competência aos Comandantes de Região Militar e aos Comandantes de Guarnição Militar, respeitada a precedência hierárquica e observado o disposto no art. 38 deste Regulamento.

.....” (NR)

“Art.30.....

§ 2º O licenciamento a bem da disciplina aplicar-se-á, também, aos oficiais da reserva não remunerada, quando convocados, por ordem das autoridades relacionadas no item 1. do art. 9º, pelos Chefes dos Órgãos de Direção Geral, Setorial e de Assessoramento e pelos Comandantes de Operações Terrestres e Militares de Área, quando houver:

§ 3º O licenciamento a bem da disciplina poderá ser aplicado aos oficiais da reserva não remunerada, quando convocados, e praças sem estabilidade, em virtude de condenação por crime militar ou prática de crime comum, de natureza culposa, a critério das autoridades relacionadas no item 1. do art. 9º, pelos Chefes dos Órgãos de Direção Geral, Setorial e de Assessoramento e pelos Comandantes de Operações Terrestres e Militares de Área;

.....” (NR)

“Art.40.....

§2º

2) de dois anos, pelos Chefes dos Órgãos de Direção Geral, Setorial e de Assessoramento e pelos Comandantes de Operações Terrestres e Militares de Área;

.....” (NR)

“Art. 59. São autoridades competentes para solucionar requerimento de cancelamento de punições, os Chefes dos Órgãos de Direção Geral, Setorial e de Assessoramento, os Comandantes de Operações Terrestres e Militares de Área, em relação aos seus subordinados, e o Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, em relação aos militares à disposição de organização não pertencente ao Ministério do Exército.

.....” (NR)

“Art.67.....

1) os Chefes dos Órgãos de Direção Geral, Setorial e de Assessoramento e os Comandantes de Operações Terrestres e Militares de Área: até 20 dias, consecutivos ou não;” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 1.715, de 23 de novembro de 1995.

(DOU nº 224 de 23 de novembro de 1998)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 719, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

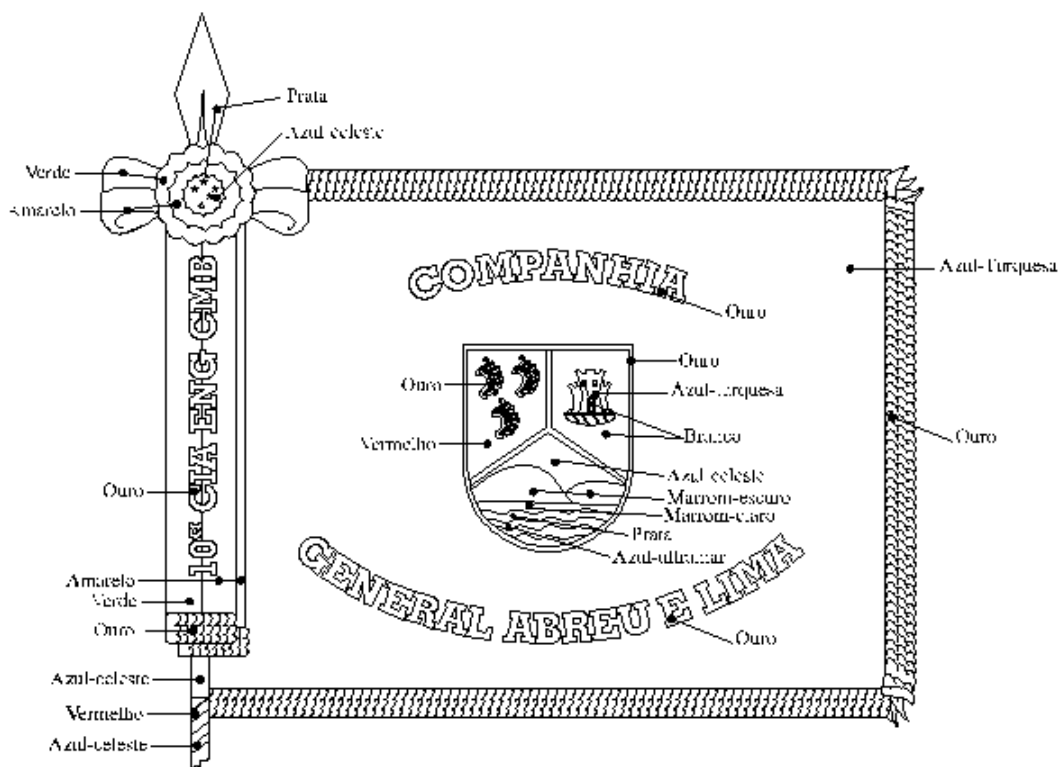
Concede denominação histórica e estandarte histórico à 10ª Companhia de Engenharia de Combate

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 409, de 29 de abril de 1987, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder à 10ª Companhia de Engenharia de Combate, com sede na cidade de São Bento do Una - PE, a denominação histórica “COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA” e o estandarte histórico, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de azul-turquesa, cor da Arma de Engenharia. Em abismo, um escudo peninsular português, mantelado em ponta e filetado de ouro: primeiro campo, de vermelho, carregado com três asas, em contra-roquete, de ouro, peça contida no brasão de armas da família Abreu, na relembração do legendário pernambucano, General José Ignácio de Abreu e Lima, notável Soldado, protagonista das lutas pela independência da América Espanhola, eis que participe das principais batalhas para emancipação de futuros países, como a Venezuela, Colômbia e Peru, entre elas as de Boyacá, Carabobo e Ayacucho; segundo campo, de branco, ostentando, em suas cores, “o castelo lendário da Arma azul-turquesa”; terceiro campo, de azul-celeste, contendo um rio aguado, de quatro ondas, de prata e azul-ultramar, representativo do rio Ipojuca, que separa os municípios de Belo Jardim e São Bento do Una, onde, neste último, se sedia a 10ª Cia Eng Cmb, sotoposto a uma planície, de marrom claro, ao fundo da qual se descortinam duas elevações, de marrom escuro, caracterizando as serras do Tamanduá e da Jurubeba, nas cercanias de São Bento do Una, importantes acidentes geográficos da região. Envolvendo todo o conjunto, a denominação histórica “Companhia General Abreu e Lima”, em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrito, em caracteres de ouro, a designação militar da OM”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 720, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

Delega competência para assinatura de Acordo de Cooperação e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior do Exército para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Acordo de Cooperação Técnico-Científica nº 9813200 com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), e ao Comandante de Operações Terrestres, aos Chefes dos Órgãos Setoriais e aos Diretores dos Órgãos de Apoio para assinarem seus respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º Designar o Estado-Maior do Exército como Órgão de Direção Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 729, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Altera os totais e a distribuição dos efetivos do Quadro Auxiliar de Oficiais, de Subtenentes, de Sargentos e de Taifeiros para o período de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.468, de 20 de janeiro de 1998 e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os totais e a distribuição dos efetivos do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), por posto e categoria, para o período de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1998, fixados pela Portaria Ministerial nº 044, de 29 de janeiro de 1998, para os valores que se seguem:

QAO

CATEGORIAS	CAPITÃO	1º TENENTE	2º TENENTE	SOMA
Administração Geral	233	573	629	1.435
Material Bélico	31	61	196	288
Saúde	8	27	38	73
Topografia	4	3	17	24
Músico	6	25	20	51
TOTAL	282	689	900	1.871

Art. 2º Alterar os totais e a distribuição dos efetivos de Subtenentes e Sargentos de carreira, por graduação e qualificação, para o período de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1998, fixados pela Portaria Ministerial nº 044/98, para os valores que se seguem:

SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA

LINHA	QMS	Subten	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	SOMA
COMBATENTE	Infantaria	459	1.059	2.957	3.287	7.762
	Cavalaria	162	548	1.167	1.031	2.908
	Artilharia	128	527	1.189	1.119	2.963
	Engenharia	83	289	729	844	1.945
	Comunicações	170	524	1.720	1.778	4.192
	Saúde	128	260	510	669	1.567
	Intendência	105	370	393	616	1.484
LOGÍSTICA	Mnt Armamento	17	124	339	392	872
	Mnt Viatura Auto	147	249	512	808	1.716
	Mecânico Operador	17	64	265	221	567
	Mnt Comunicações	119	235	379	495	1.228
	Aviação-Manutenção	3	21	87	214	325
	Aviação-Apoio	4	6	38	92	140
SINGULAR	Corneteiro/Clarim	-	-	102	27	129
	Músico	119	212	556	581	1.468
	Topógrafo	38	86	129	186	439
EM EXTINÇÃO	Sup Engenharia	7	0	0	0	7
	Sup Material Bélico	14	0	0	0	14
TOTAL		1.720	4.574	11.072	12.360	29.726

Art. 3º Alterar o total do efetivo de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial (QE), para o período de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1998, fixado pela Portaria Ministerial nº 044/98, para o valor que se segue:

3º Sgt QE	2.050
-----------	-------

Art. 4º Alterar os totais e a distribuição dos efetivos de TAFEIROS, por graduação, para o período de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1998, fixados pela Portaria Ministerial nº 044/98, para os valores que se seguem:

TAIFEIROS

MOR	47
1ª CLASSE	369
2ª LASSE	568
TAL	984

Art. 5º O Estado-Maior do Exército deverá detalhar, em portaria específica, a distribuição dos efetivos dos Subtenentes e Sargentos das QMS Músico e Corneteiro/Clarim, por graduação e instrumento, no período a que se refere esta Portaria.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a contar de 11 de novembro de 1998.

PORTARIA Nº 735, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Delega competência aos Comandantes Militares de Área para se manifestarem sobre aforamentos de terras da União

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, de conformidade com o previsto nos art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º Delegar aos Comandantes Militares de Área a competência para se manifestarem, em nome do Ministério do Exército, a respeito do aforamento de terras da União, nos termos do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

Torna sem efeito a Diretriz para Implantação do Projeto EME/CEP – Descrição de Cargos e Atribuições

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 3º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Diretriz para Implantação do Projeto EME/CEP – Descrição de Cargos e Atribuições.

Art. 2º Determinar que:

I – o Departamento-Geral do Pessoal assumirá a coordenação, o gerenciamento do Projeto e apresentará um relatório na conclusão dos trabalhos;

II – o Departamento de Ensino e Pesquisa prosseguirá na elaboração dos Catálogos de Cargos e Atribuições de Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos e Soldados, e o Sistema de Mobilização de Cabos e Soldados;

III – a confecção dos Catálogos de Cargos de Padrões Funcionais e Atribuições das Praças deverá fundamentar-se nas Normas Reguladoras da Qualificação Militar, Habilitações e Condições de Acesso das Praças do Exército.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 074-EME, de 22 de agosto de 1996.

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar (Atribuição de Número de Código)

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir à COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 2ª REGIÃO MILITAR - (CRO/2) com sede na cidade de SÃO PAULO - SP, o número de código 026211.

2. estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve:

1. Criar no Anexo "C" - 3ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS NO EXTERIOR - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referência dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, o seguinte código:

No Quadro - OFICIAIS - CURSOS E ESTÁGIOS REALIZADOS NO EXTERIOR.

CÓDIGO	CURSOS OU ESTÁGIOS DE OFICIAIS REALIZADOS NO EXTERIOR
ÁFRICA DO SUL	
A40	CURSO SUPERIOR DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO SUL-AFRICANO

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Tiro de Guerra de Pimenta Bueno (Atribuição de Número de Código)

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao TIRO DE GUERRA DE PIMENTA BUENO - (TG/12/009 - PIMENTA BUENO) com sede na cidade de PIMENTA BUENO - RO, o número de código 082966.
2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Tiro de Guerra de Tarauacá (Atribuição de Número de Código)

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao TIRO DE GUERRA DE TARAUCÁ - (TG/12/012 - TARAUCÁ) com sede na cidade de TARAUCÁ - AC, o número de código 082990.
2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Tiro de Guerra de Urucurituba (Atribuição de Número de Código)

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao TIRO DE GUERRA DE URUCURITUBA - (TG/12/010 - URUCURITUBA) com sede na cidade de URUCURITUBA - AM, o número de código 082974.
2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 114, 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Tiro de Guerra de Vilhena (Atribuição de Número de Código)

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao TIRO DE GUERRA DE VILHENA - (TG/12/008 - VILHENA) com sede na cidade de VILHENA - RO, o número de código 082958.
2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 115, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Tiro de Guerra de Xapuri (Atribuição de Número de Código)

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao TIRO DE GUERRA DE XAPURI - (TG/12/011 - XAPURI) com sede na cidade de XAPURI - AC, o número de código 082982.
2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 116, 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Tiro de Guerra de Mucajaí (Atribuição de Número de Código)

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao TIRO DE GUERRA DE MUCAJAÍ - (TG/12/013 - MUCAJAÍ) com sede na cidade de MUCAJAÍ - RR, o número de código 080382.
2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Tiro de guerra de Guanhães (atribuição de número de código)

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao TIRO DE GUERRA DE GUANHÃES - (TG/04/012 - GUANHÃES) com sede na cidade de GUANHÃES - MG, o número de código 082941.
2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 118, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Cria o Estágio de Manutenção do CC M60 A3 TTS para oficiais - em caráter emergencial

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 341, de 1º de junho de 1992 - Delegação de Competência, e ouvidos o Comando de Operações Terrestres, o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Material Bélico e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Manutenção do CC M60 A3 TTS para oficiais, em caráter emergencial, com o objetivo de capacitar oficiais à realização da manutenção corretiva de 3º escalão, de acordo com a Port Nº 029-EME, de 07 de maio de 1996 - Diretriz para Implantação das VBC, CC M60 A3 TTS no Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o estágio criado com a presente Portaria:

1. funcione no Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército, CURITIBA/PR;
2. tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas, entre os meses de setembro e dezembro de 1998;
3. tenha seu universo de seleção dentre os oficiais pertencentes às seguintes organizações militares:
 - 1º Regimento de Carros de Combate;
 - 4º Regimento de Carros de Combate;
 - 5º Regimento de Carros de Combate;
 - 1º Batalhão Logístico;
 - 4º Batalhão Logístico;
 - 5º Batalhão Logístico;

- Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar; e
 - Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar.
- Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Cria o Estágio de Manutenção do CC M60 A3 TTS para sargentos - em caráter emergencial

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 341, de 1º de junho de 1992 - Delegação de Competência, e ouvidos o Comando de Operações Terrestres, o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Material Bélico e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Manutenção do CC M60 A3 TTS para sargentos, em caráter emergencial, com o objetivo de capacitar sargentos à realização da manutenção corretiva de 3º escalão, de acordo com a Port Nº 029-EME, de 07 de maio de 1996 - Diretriz para Implantação das VBC, CC M60 A3 TTS no Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o estágio criado com a presente Portaria:

1. funcione no Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército, CURITIBA/PR;
2. tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas, entre os meses de setembro e dezembro de 1998;
3. tenha seu universo de seleção dentre os sargentos pertencentes às seguintes organizações militares:

- 1º Regimento de Carros de Combate;
- 4º Regimento de Carros de Combate;
- 5º Regimento de Carros de Combate;
- 1º Batalhão Logístico;
- 4º Batalhão Logístico;
- 5º Batalhão Logístico;
- Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar; e
- Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova as Instruções Provisórias IP 21-2 - O Caçador, 1ª Edição, 1998

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Provisórias **IP 21-2 - O CAÇADOR**, 1ª Edição, 1998, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova a Modificação M1 do Manual de Campanha C 22-6 - Inspeções, Revistas e Desfiles, 2ª Edição

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 91 e 92 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA,

PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Modificação M1 do Manual de Campanha C 22-6 - INSPEÇÕES, REVISTAS E DESFILES, 2ª Edição, 1996, que com esta baixa.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MODIFICAÇÃO M1 DO MANUAL DE CAMPANHA C 22-6 - INSPEÇÕES, REVISTA E DESFILES, 2ª EDIÇÃO, 1996

CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a. Este manual tem por finalidade regular o cerimonial militar no Exército, relativo às cerimônias, solenidades, formaturas, inspeções, revistas e desfiles.

b.

c.

d.

.....

CAPÍTULO 5 HONRAS DE RECEPÇÃO À AUTORIDADE INSPECIONADORA

.....

ARTIGO III APRESENTAÇÃO DOS OFICIAIS DA OM

.....

5-8. SEQÜÊNCIA DA APRESENTAÇÃO

a. Quando a autoridade inspecionadora chegar ao local onde estão reunidos os oficiais da OM, o Sub Cmt, ou o equivalente, comanda, à voz: “**OFICIAIS SENTIDO!**” e a seguir anuncia a autoridade, nominando-a da seguinte forma: “**Exmº Sr Gen (Cel) Z, Cmt, Ch (tal OM)**”; em seguida comanda “**OFICIAIS APRESENTAR ARMAS!**”; após, apresenta-se à autoridade inspecionadora anunciando: “**OFICIAIS PRONTOS PARA A APRESENTAÇÃO!**” e, autorizado pela autoridade, comanda: “**OFICIAIS DESCANSAR ARMAS!**”.

b.

c.

d.

e.

f.

.....

CAPÍTULO 11 HONRAS DA RECEPÇÃO À AUTORIDADE VISITANTE

ARTIGO I GENERALIDADES

11.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Procedimentos a serem adotados nas formaturas, cerimônias e solenidades realizadas em recintos cobertos e quando os participantes e, ou a assistência, estiverem sem cobertura.

ARTIGO II PROCEDIMENTOS

11.2. NAS FORMATURAS E NAS SOLENIDADES COM A PRESENÇA DE BANDA DE MÚSICA, OU DE TROPA, OU DE BANDA DE MÚSICA E TROPA.

Quando a autoridade chegar ao local, o Comandante, ou o mais antigo presente, comanda “**SENTIDO!**” e a seguir anuncia a autoridade: “**Exmº Sr Gen Cmt/Ch!**”; em seguida, comanda “**APRESENTAR ARMAS!**” e apresenta-se à autoridade. Após a apresentação, solicita à autoridade, se esta não o fizer por iniciativa própria, permissão para comandar: “**DESCANSAR ARMAS!**”, ou “**À VONTADE**”.

11.3. NAS CERIMÔNIAS E SOLENIDADES SEM A PRESENÇA DE TROPA E DE BANDA DE MÚSICA.

Quando a autoridade chegar ao local, o Comandante, ou o mais antigo presente, comanda “**ATENÇÃO!**” e anuncia a autoridade: “**Exmº Sr Gen Cmt/Ch!**”. Após a anúncio da autoridade e autorizado por esta, comanda “**À VONTADE**”.

PORTARIA Nº 122 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova as Instruções Provisórias IP 31-10 - Operações Contra Desembarque Anfíbio, 2ª Edição, 1998

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Provisórias **IP 31-10 - OPERAÇÕES CONTRA DESEMBARQUE ANFÍBIO**, 2ª Edição, 1998, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 31-10 - DEFESA DE COSTA, 1ª Edição, 1949, aprovado pela Portaria EME, de 25 de abril de 1949.

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 027, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova a Instalação Radiológica na 12ª Companhia de Comunicações - Alegrete - RS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nº 341, de 1º de junho de 1992, considerando o contido na Lei Nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, no Decreto Nº 32.604, de 22 de abril de 1953 e na Lei Nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação do seguinte aparelho de Raios-X, na Organização Militar abaixo:

12ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES

- 01 (um) aparelho de Raios-X odontológico, tipo SPECTRO 70X, modelo coluna móvel, marca DABI ATLANTE, número de série 000563, com intensidade de corrente de 4,3mA e potência de 70kVp.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 028, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova a Instalação Radiológica no 13º Grupo de Artilharia do Campanha - Cachoeira do Sul - RS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nº 341, de 1º de junho de 1992, considerando o contido na Lei Nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, no Decreto Nº 32.604, de 22 de abril de 1953 e na Lei Nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação do seguinte aparelho de Raios-X, na Organização Militar abaixo:

13º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

- 01 (um) aparelho de Raios-X, Odontológico, tipo PRO 70, modelo Coluna Móvel, marca PRODENTAL, número de série 97J7A1071, com capacidade de 70KVp e 8mA.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 029, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova a Instalação Radiológica no 8º Batalhão Logístico – Porto Alegre - RS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nº 341, de 1º de junho de 1992, considerando o contido na Lei Nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, no Decreto Nº 32.604, de 22 de abril de 1953 e na Lei Nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação do seguinte aparelho de Raios-X, na Organização Militar abaixo:

8º BATALHÃO LOGÍSTICO

- 01 (um) aparelho de Raios-X, Odontológico, marca RHOS, modelo XRM 70KV, número de série 06469, com capacidade de 8mA e 70Kv

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 030, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova a Instalação Radiológica no Parque Regional de Manutenção/1 - Rio de Janeiro - RJ

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nº 341, de 1º de junho de 1992, considerando o contido na Lei Nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, no Decreto Nº 32.604, de 22 de abril de 1953 e na Lei Nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação do seguinte aparelho de Raios-X, na Organização Militar abaixo:

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/1

- 01 (um) aparelho de Raios-X odontológico, tipo SPECTRO 70X, modelo coluna móvel, marca DABI ATLANTE, número de série 04527-000/7 A609001709, com intensidade de corrente de 8mA +/- 1,4 e potência de 70kVp +/- 5.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

Aprova as Normas para Classificação, Registro e Identificação dos Veículos Oficiais no Âmbito do Ministério do Exército (NORCRIVE)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 597, de 18 de setembro de 1998 (R-57), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Classificação, Registro e Identificação dos Veículos Oficiais no Âmbito do Ministério do Exército (NORCRIVE).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 001 - DMB, de 07 de fevereiro de 1983.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO, REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (NORCRIVE)

1. FINALIDADE

As presentes NORMAS têm por finalidade padronizar a CLASSIFICAÇÃO, o REGISTRO e a IDENTIFICAÇÃO dos Veículos Oficiais no âmbito do Ministério do Exército.

2. REFERÊNCIAS

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB)
- Decreto N.º 99.108, de 17 Mar 90
- Decreto N.º 99.214, de 19 Abr 90
- Instrução Normativa N.º 9, de 26 Ago 94, do MARE, reeditada em 19 Jun 97
- Port. Min N.º 238, de 30 Mar 90
- Port. Min N.º 219, de 23 Abr 98
- Port. N.º 017 - DMB, de 8 Out 98

3. DEFINIÇÕES

a. Generalidades

Os Veículos Oficiais, no âmbito do Ministério do Exército, destinam-se ao uso exclusivo em serviço, nos termos da legislação federal em vigor. São os **Veículos de Representação Pessoal**, os **Veículos de Representação** e os **Veículos de Serviço**.

b. Veículos de Representação Pessoal

São veículos de uso exclusivo do Ministro do Exército, registrados e licenciados junto aos órgãos de trânsito, em conformidade com legislação específica e com normas expedidas pelo CONTRAN.

c. Veículos de Representação

São veículos empregados nas atividades de transporte de autoridades do Ministério do Exército. São destinados à representação funcional dos Oficiais-Generais do Exército estando relacionados aos respectivos cargos e funções dentro das Organizações Militares. Devem ser registrados junto aos órgãos de trânsito e portar placas especiais conforme normas expedidas pelo CONTRAN.

d. Veículos de Serviço

São veículos de uso privativo do Exército Brasileiro, empregados tanto em atividades de rotina como em exercícios de instrução e em operações militares. Os Veículos de Serviço, conhecidos, genericamente, como Viaturas Militares, dividem-se em duas categorias:

- Viaturas Operacionais, e
- Viaturas Administrativas.

1) Viaturas Operacionais

São viaturas destinadas a atividades táticas ou logísticas diretamente ligadas a exercícios de instrução e a operações militares. São dotadas de equipamentos e/ou acessórios que possibilitam a sua utilização em condições especiais. Podem ser classificadas em categorias conforme o grau de aptidão ao emprego em operações militares. Sua adoção pelo Exército e distribuição às OM deve

atender ao Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar.

2) Viaturas Administrativas

São viaturas utilizadas nas atividades de rotina, nos serviços de natureza sigilosa e no apoio logístico a exercícios de instrução e a operações militares, transportando material, suprimento e pessoal militar ou servidor civil a serviço e, eventualmente, pessoal civil diretamente envolvido em atividade militar.

4. CLASSIFICAÇÃO

a. Generalidades

A classificação dos Veículos Oficiais no âmbito do Ministério do Exército tem por objetivo facilitar a sua identificação e o seu controle em todos os níveis.

A fim de permitir um melhor entendimento destas Normas, qualquer referência às "Viaturas do Exército" será relacionada aos Veículos Oficiais do Ministério do Exército. De forma semelhante, quando forem mencionadas as "Viaturas Militares", o relacionamento será com os Veículos de Serviço.

Após classificadas, segundo critérios estabelecidos nestas Normas, as Viaturas do Exército recebem um Número Registro que cristaliza essa classificação.

b. Critérios para a classificação

Para que seja estabelecida a **Classe** das Viaturas Militares são observadas as seguintes subdivisões:

1) segundo a sua categoria, em:

Viaturas Operacionais e

Viaturas Administrativas.

2) segundo o **grau de proteção** face ao fogo inimigo, que a sua estrutura possa oferecer aos seus ocupantes e aos componentes mecânicos, em:

Viaturas Blindadas e

Viaturas não Blindadas.

3) segundo o **meio físico** que utilizem no contato com o solo, em:

Viaturas de Rodas;

Viaturas de Meia Lagarta e

Viaturas de Lagartas.

4) conforme a **utilização** que venham a ter sofrerão nova subdivisão:

Viaturas de Transporte;

Viaturas Trator,

Viaturas Reboque;

Viaturas Semi-reboque e

Viaturas Especiais.

a) as Viaturas de Transporte são, além disso, subdivididas em:

Viaturas de Transporte de Pessoal;

Viaturas de Transporte não Especializado, e

Viaturas de Transporte Especializado.

b) os Reboques e Semi-reboques são subdivididos, ainda, em:

Viaturas Reboque (ou Semi-reboque) não Especializado

Viaturas Reboque (ou Semi-reboque) Especializado.

c) as **Viaturas Especiais** são as possuidoras de características muito peculiares exigidas no cumprimento de missões específicas, normalmente, técnicas. Quando não oferecerem condições de utilização alternativa como viaturas de transporte, poderão ser de gestão de outra que não a Diretoria de Motomecanização.

5) as Viaturas Operacionais Blindadas são, ainda, subdivididas em:

Viaturas Blindadas de Reconhecimento, quando dotadas de características peculiares e equipamentos especiais exigidos no cumprimento de missões específicas, e

Viaturas Blindadas de Combate quando dotadas, organicamente, de apreciável poder de fogo, além de outras características, que as tornem especialmente aptas ao combate.

6) as Viaturas Operacionais, conforme legislação específica, são ainda subdivididas em grupos, de acordo com a tonelagem que podem transportar em regime fora-de-estrada:

Grupo 1 as que transportam desde ¼ até 1 ¼ toneladas;

Grupo 2 as que transportam 1 ½ toneladas;

Grupo 3 as que transportam entre 2 ½ e 5 toneladas;

Grupo 4 as que transportam mais de 5 toneladas;

Grupo 5 as que não estão relacionadas em nenhum dos grupos anteriores por possuírem características especiais.

c. Classificação

1) Viaturas Operacionais, Não Blindadas

CLASSE			PREFIXO
	de Transporte	de Pessoal	VTP
D	de Transporte	não Especializado	VTNE
E	de Transporte	Especializado	VTE
	Trator	não Especializado	VTTNE
R	Trator	Especializado	VTTE
O	Reboque	não Especializado	VRNE
D	Reboque	Especializado	VRE
A	Semi-reboque	não Especializado	VSRNE
\$	Semi-reboque	Especializado	VSRE
	Especial	-	VE
DE	de Transporte	de Pessoal	VTP
	de Transporte	não Especializado	VTNE
MEIA	de Transporte	Especializado	VTE
LAG	Especial	-	VE
DE	de Transporte	de Pessoal	VTP
	de Transporte	não Especializado	VTNE
LA	de Transporte	Especializado	VTE
	Trator	não Especializado	VTTNE
GAR-	Trator	Especializado	VTTE
	Reboque	não Especializado	VRNE
TAS	Reboque	Especializado	VRE
	Especial	-	VE

2) Viaturas Operacionais Blindadas

CLASSE			PREFIXO
DE	de Transporte	de Pessoal	VBTP
	de Transporte	não Especializado	VBTNE
RO-	de Transporte	Especializado	VBTE
	de Reconhecimento	-	VBR
DAS	de Combate	-	VBC
	Especial	-	VBE
DE	de Transporte	de Pessoal	VBTP
	de Transporte	não Especializado	VBTNE
MEIA	de Transporte	Especializado	VBTE
	de Reconhecimento	-	VBR
LAG	de Combate	-	VBC
	Especial	-	VBE
CLASSE			PREFIXO
DE	de Transporte	de Pessoal	VBTP
	de Transporte	não Especializado	VBTNE
LA-	de Transporte	Especializado	VBTE
GAR-	de Reconhecimento	-	VBR

TAS	de Combate	-	VBC
	Especial	-	VBE

3) Viaturas Administrativas, Não Blindadas

CLASSE			PREFIXO
	de Transporte	de Pessoal	VTP
DE	de Transporte	não Especializado	VTNE
	de Transporte	Especializado	VTE
RO	Trator	não Especializado	VTTNE
	Trator	Especializado	VTTE
DAS	Reboque	não Especializado	VRNE
	Reboque	Especializado	VRE
DE	Semi-reboque	não Especializado	VSRNE
RO	Semi-reboque	Especializado	VSRE
DAS	Especial	-	VE
DE	Trator	não Especializado	VTTNE
	Trator	Especializado	VTTE
LAG	Especial	-	VE

4) Viaturas Administrativas, Blindadas

CLASSE			PREFIXO
DE	de Transporte	Pessoal	VBTP
RO-	de Transporte	Especializado	VBTE
DAS	Especial	-	VBE

5. NÚMERO REGISTRO

a. Generalidades

As Viaturas do Exército, ao serem inscritas nos fichários próprios e nos bancos de dados das respectivas Diretorias gestoras, recebem um **NÚMERO REGISTRO** (Nr Rego) constituído da sigla EB seguida de 10 (dez) algarismos escritos seguidamente e sem intervalos. Tal número acompanha a viatura enquanto pertencer ao Exército.

O **NÚMERO REGISTRO**, esquematicamente, é composto dos seguintes grupos de dígitos: **EB IICSSSSSV**, onde:

- **EB** representa a Sigla do Exército Brasileiro;
- **II** representa o GRUPO INDICATIVO;
- **CC** representa o GRUPO CLASSIFICATÓRIO;
- **SSSS** representa o GRUPO SEQUENCIAL;
- **V** representa o DÍGITO VERIFICADOR.

b. Grupo Indicativo

É o código que identifica a Diretoria Gestora do material. É usado na classificação dos artigos de suprimento que estiverem sob a sua responsabilidade.

Entre as Diretorias subordinadas ao DMB, apenas a DME e a DMM possuem equipamentos classificados como viaturas. Os seus Grupos Indicativos são os seguintes:

DME.....33
DMM.....34

Os Números Registro das viaturas e equipamentos de gestão da DME começarão, em consequência, com a série "EB 33..."; já as viaturas da DMM terão como início "EB 34...".

c. Grupo Classificatório

É o código de Classe da viatura. Esse código é formado por dois dígitos numéricos conforme a distribuição constante do quadro a seguir:

1) Viaturas Operacionais, NãoBlindadas

CLASSE	CÓDIGO
--------	--------

	De Transporte	de Pessoal	11
D	De Transporte	não Especializado	12
E	De Transporte	Especializado	13
	Trator	não Especializado	14
R	Trator	Especializado	15
O	Reboque	não Especializado	16
D	Reboque	Especializado	17
A	Semi-reboque	não Especializado	18
S	Semi-reboque	Especializado	19
	Especial	-	10
DE	De Transporte	de Pessoal	31
	De Transporte	não Especializado	32
MEIA	De Transporte	Especializado	33
LAG	Especial	-	30
DE	De Transporte	de Pessoal	51
	De Transporte	não Especializado	52
LA	De Transporte	Especializado	53
	Trator	não Especializado	54
GAR-	Trator	Especializado	55
	Reboque	não Especializado	56
TAS	Reboque	Especializado	57
	Especial	-	50

2) Viaturas Operacionais, Blindadas

CLASSE			CÓDIGO
DE	De Transporte	de Pessoal	21
	De Transporte	não Especializado	22
RO-	De Transporte	Especializado	23
	De Reconhecimento	-	25
DAS	De Combate	-	26
	Especial	-	20
CLASSE			CÓDIGO
DE	De Transporte	de Pessoal	41
	De Transporte	não Especializado	42
MEIA	De Transporte	Especializado	43
	De Reconhecimento	-	45
LAG	De Combate	-	46
	Especial	-	40
DE	De Transporte	de Pessoal	61
	De Transporte	não Especializado	62
LA-	De Transporte	Especializado	63
GAR-	De Reconhecimento	-	65
TAS	De Combate	-	66
	Especial	-	60

3) Viaturas Administrativas, Não Blindadas

CLASSE			CÓDIGO
	De Transporte	de Pessoal	71
D	De Transporte	não Especializado	72
E	De Transporte	Especializado	73
	Trator	não Especializado	74
R	Trator	Especializado	75
O	Reboque	não Especializado	76
D	Reboque	Especializado	77
A	Semi-reboque	não Especializado	78
S	Semi-reboque	Especializado	79
	Especial	-	70
DE	Trator	não Especializado	94
	Trator	Especializado	95
LAG	Especial	-	90

4) Viaturas Administrativas, Blindadas

CLASSE			CÓDIGO
DE	De Transporte	Pessoal	81
RO-	De Transporte	Especializado	83
DAS	Especial	-	80

c. Grupo Sequencial

É um conjunto de 5 (cinco) dígitos formando uma seqüência numérica que vai de "00001" até "99999". É gerado e fornecido pela DMM para individualizar as viaturas registradas no seu banco de dados.

Quando uma viatura tiver seu Nr Rego cancelado a DMM volta a utilizar esse Grupo Sequencial ao fornecer o Nr Rego para outra viatura.

d. Dígito Verificador

É o código utilizado para constatar a correção do Nr Rego de uma viatura, no Banco de Dados. É fornecido automaticamente pelo programa, por ocasião da emissão do Nr Rego.

6. NOMENCLATURA

a. Generalidades

A nomenclatura das viaturas inclui informações relacionadas a diversos aspectos do veículo, tais como Número Registro, Número do Chassi, Classe, Tipo, Emprego, Modelo, Versão, Série, Grupo, Capacidade ou Tonelagem, Tração ou Número de Rodas, Combustível, Marca e Ano de Fabricação.

Exemplo:

Classe	Tipo	Emprego	Cap/Ton	Tração	Marca	Modelo	Série	AF
VTE	Amb	Empr Ger	1 Ton	4X4	TOYOTA	Bandeirante	BJ55LPBL	97

A seguir são descritos cada um desses tópicos, de forma a servir de orientação sobre o processo empregado na sua obtenção, e assim, por similaridade, permitir a adaptação do sistema às situações novas que venham a surgir no futuro.

b. Número Registro

É o número que individualiza a viatura e que acompanha-a enquanto pertencer ao Exército. É distribuído pela DMM, para todas as viaturas no momento de inscrevê-las no seu Cadastro. O N.º **5. NÚMERO REGISTRO**, das presentes Normas, detalha o assunto.

c. Número do Chassi

É o grupo numérico ou alfanumérico gravado pelo fabricante no chassi da viatura, para identificá-lo. Esse número é registrado pelo fabricante junto aos órgãos de trânsito. Tal providência permite que as Viaturas Administrativas sejam licenciadas e que as Operacionais, ao serem alienadas, possam também ter seu registro aceito pelo órgão de trânsito, em favor dos novos proprietários.

Quando o fabricante não tiver por norma numerar o chassi, cabe à Diretoria Gestora fornecer tal número, observadas as seguintes prescrições:

Local de gravação: Nas viaturas motorizadas a gravação deve ficar na longarina esquerda, pelo lado externo, próximo ao motor e na longarina direita, pelo lado interno, logo após a roda traseira. Nas viaturas Reboque ou Semi-reboque, na longarina esquerda, no lado externo, próximo ao engate e na longarina direita, pelo lado interno, logo após a última roda traseira.

O que gravar: Deve ser gravado um número de 12 (doze) algarismos seguidamente e sem intervalos. Os 2 (dois) primeiros se referem ao código de gestão (Ex.: **34**). Os cinco seguintes serão o ano e o número do Boletim da Diretoria Gestora, no qual foi designado esse número (Ex.: **98035**). Os 5 (cinco) últimos se referem a uma numeração seqüencial de responsabilidade da Diretoria (Ex.: **00005**).

Em conseqüência, teríamos o seguinte número, como N.º Chassi da viatura em questão: **349803500005**.

A gravação do número deve seguir orientação do CONTRAN, que na Resolução N.º 24, de 21 Mai 98, estabelece com clareza o tamanho dos dígitos, profundidade e outros detalhes técnicos.

d. Classe

Prefixo que expressa a classificação da viatura, conforme consta do N.º **4. CLASSIFICAÇÃO**, destas Normas. Os dois dígitos correspondentes à Classe, compõem o Grupo Classificatório que integra o Nr Rego.

e. Tipo e Emprego

As Viaturas do Exército são classificadas conforme o Tipo e, a seguir, subdivididas segundo o Emprego, de acordo com as suas características. A relação apresentada no "**Anexo A**", a estas Normas, serve de

orientação para a classificação das viaturas atualmente existentes no acervo do Exército e para as que vierem a ser incorporadas no futuro.

f. Modelo, Versão, Série

O Modelo, a Versão e a Série dos veículos de fabricação em linha de montagem civil, seguem a codificação usada pelo fabricante. Tal providência tem por objetivo facilitar os processos de identificação e manutenção.

O **Modelo** das viaturas em geral é expresso por uma palavra identificadora. Ex.: Gol, Corsa Wagon, Tempra, Ômega, Xingu, Bandeirante, Santana Quantum, Opala, M113, M543, M108, M60, etc.

A **Versão**, normalmente, tem a ver com uma variação em torno do Modelo ou do acabamento do veículo. Ex.: (Pálio Weekend) Style, (Vectra) GLS, (Opala) Comodoro, (JPX) STD2A ou STD2E, (M113) B, (M41) A3C, etc.

A **Série** é um código usado pelo fabricante para caracterizar outras particularidades do veículo. Geralmente são utilizadas a cilindrada (2.0, 2000, 1.6, 1000, etc.), tipos ignição ou injeção de combustível (MPFI, MI, FI, Eletronic, etc.) e características construtivas do motor (Turbo, Turbo Diesel, 16 V, etc.). Ex.: (Santana) 2000 MI, (Gol) (CS) 1000, (Tempra) (GLS) 2.0 16V, (M41) (A3C) Série 1985, etc.

Se uma viatura militar for fabricada na indústria civil, caberá a esta a responsabilidade pela indicação do Modelo, Versão e Série. No caso de modernização, a DMM deverá participar do processo de nomeação da Versão e Série e intervir se estiver ocorrendo alguma incoerência que venha a prejudicar o controle da viatura no futuro.

Se o Exército vier a fabricar ou modernizar viaturas em seus Parques e Arsenais, a designação de Modelo, Versão e Série deve obedecer às seguintes diretrizes:

1) Viatura fabricada

Deve ser usado a letra "**M**" (de Modelo), seguida do algarismo romano representativo da Região Militar onde se encontra a Organização Militar encarregada da fabricação. A seguir a letra "**V**" (de Versão) seguida do arábico representativo da Versão em produção. Se for necessário poderá também ser acrescida a designação da Série produzida com as mesmas características. Por exemplo: "**MIIV4**" significa que em uma organização fabril do Exército localizada na 2ª RM, foi fabricada uma determinada viatura e que esta é a Versão de número quatro.

2) Viatura modernizada

a) Adaptação

A Adaptação de viaturas civis para dar-lhes características de militares, normalmente, é executada pelos próprios fabricantes ou por terceiros qualificados devendo, portanto, ser mantido o seu código de identificação.

Exemplo:

Classe	Cap/Ton	Marca	Modelo	Versão
VTNE	2 ½ Ton	M B B	1418	42

Se, no entanto, a adaptação for realizada em uma OM Mnt ou sob sua supervisão, deverá ser acrescido ao código original do fabricante, o romano indicativo da Região Militar onde se localiza a OM Mnt encarregada desse processo.

b) Transformação

Por ter sido submetida a mudanças profundas em sua estrutura, motorização e características, o Modelo deverá ser designado como se fosse uma viatura fabricada.

g. Grupo

A classificação dentro dos Grupos é restrita às Viaturas Operacionais e diz respeito à capacidade de transporte de carga em regime fora-de-estrada, conforme descrito no N.º **4. CLASSIFICAÇÃO**.

h. Capacidade ou Tonelagem

A capacidade de carga de uma viatura depende da sua Classe, Tipo e Emprego.

1) Viaturas Não Blindadas

Para as VTP é indicada a capacidade de transporte de passageiros, incluído aí, o motorista (Ex. 5 Psg, 9 Psg, 44 Psg).

Para as VTE Basculante é indicada a metragem cúbica passível de transporte (Ex. 12 m³).

No caso das VTE Cisterna, é informada a capacidade volumétrica do seu reservatório, normalmente em litros (Ex. 5.000 l, 7.000 l).

Os Cavalos Mecânicos são identificados pela Capacidade Máxima de Tração (CMT). Os valores são fornecidos pelos fabricantes que seguem normatização internacional (Ex. 35 Ton, 80 Ton, etc.).

Para as Viaturas Socorro de rodas, é indicada a capacidade do seu guincho ou guindaste, em toneladas (Ex. 5 Ton, etc.)

As Viaturas Guindaste têm sua capacidade identificada pela tonelagem passível de ser suspensa, na situação mais favorável.

As Viaturas Reboque e Semi-reboque são identificadas pela sua capacidade de transporte.

As Viaturas Furgão são identificadas pela tonelagem que podem transportar, complementada, se necessário, pela capacidade volumétrica, em metros cúbicos, do seu baú.

As Viaturas Frigorífico, pela tonelagem de produtos frigorificados passível de ser transportada em sua câmara.

As Viaturas Choque pelo número de patrulheiros que transportam.

2) Viaturas Blindadas

Para as Viaturas Blindadas deve ser registrado o peso total, em toneladas, da viatura equipada com pessoal, armamento, munição e combustível.

h. Tração ou Número de Rodas

Há, neste item, quatro hipóteses a considerar:

1) Viatura motorizada de Rodas

Um código simples, formado por dois números separados por um "x", expressa o número de eixos **daviatura**, multiplicado por dois (primeiro número) e o número de eixos motrizes, também multiplicado por dois (segundo número). (Ex. **4x4** (2 eixos, ambos motrizes), **4x2** (2 eixos, 1 eixo motriz), **6x6** (3 eixos, todos motrizes), etc.)

2) Viaturas motoñizadas de Meia Lagarta

Neste caso a sigla "MLag", serve de identificação.

3) Viatura motorizada de Lagartas

A identificação será feita pela sigla "Lag".

4) Viaturas Reboque e Semi-reboque, de Rodas

Serão identificadas pelo número de eixos, seguido da letra "E" e do número de rodas seguido da letra "R". (Ex. 1E2R, 3E12R, 2E16R, etc.)

i. Marca

Indica a marca da empresa responsável pelo projeto, fabricação e garantia da viatura. Quando uma viatura tem seus componentes projetados, fabricados e garantidos por mais de uma empresa, a marca passa a ser composta pelos nomes das empresas, separados entre si, por uma barra transversal. (Ex.: MBB/Antonini, Toyota/Bernardini, etc.)

j. Ano de Fabricação

É o ano civil em que a viatura teve sua fabricação ou sua montagem, concluída.

7. IDENTIFICAÇÃO

a. Generalidades

A identificação dos Veículos Oficiais no âmbito do Ministério do Exército é feita pela **pintura externa**, por **distintivos ou brasões**, pelas **Siglas do Exército e da OM** a que pertencem, pintados ou afixados em locais definidos adiante. As Viaturas Operacionais deverão ainda portar o **Grupo Sequencial**, conforme previsto nestas Normas.

Além das indicações acima listadas, as Viaturas Administrativas e os Veículos de Representação, em obediência ao Código Brasileiro de Trânsito, portarão placas e outras inscrições previstas naquele Código e em resoluções do CONTRAN.

Não são permitidos os cromados e acessórios externos chamativos, não condizentes com a sobriedade que deve caracterizar a Viatura do Exército.

b. Pintura Externa

A pintura dos Veículos Oficiais do Exército Brasileiro segue Normas Técnicas que padronizam as cores a serem usadas em cada tipo de viatura, tanto externa como internamente, bem como procedimentos a serem seguidos em cada uma das fases do processo de pintura. Essas Normas aplicam-se, particularmente, às chamadas Viaturas Militares. A pintura dos Veículos de Representação e de alguns tipos de Viaturas Administrativas segue as normas dos seus fabricantes.

Os procedimentos a serem seguidos durante a preparação, tratamento superficial, revestimento e pintura da viatura, estão previstos na Norma do Exército Brasileiro/Técnica - Procedimento 20 (NEB/T - Pr-20).

Conforme o Art. 35 da Port Nr 017-DMB, de 08 Out 98, em casos excepcionais e mediante proposta fundamentada, encaminhada através do canal de Comando, o Chefe do DMB poderá autorizar que Viaturas Administrativas tenham pintura externa diferente da prevista nestas Normas.

As cores que identificam os veículos pertencentes ao Exército são as seguintes:

1) Azul Escuro - Cor de tonalidade o mais próxima possível do azul heráldico do Exército, disponibilizada pelo fabricante, conforme o ano e o modelo do veículo.

São adquiridos nesta cor os automóveis classificados como **Veículos de Representação Pessoal, Veículos de Representação e Viaturas de Comando**. Também poderão ter esta cor os automóveis de quatro portas classificados como **Veículos de Emprego Geral** que, nos Comandos Militares de Área, Departamentos, Secretarias, Grandes Comandos e Grandes Unidades, estiverem na condição de veículos reserva ou veículos de apoio a autoridades e comitivas.

A pintura deve ter acabamento brilhante, em cores sólidas (lisas) ou metálicas, devendo-se evitar padrões perolizados por serem de difícil repintura. Admite-se a existência de frisos, grades e pára-choques na cor preta.

2) Branco - Cor usada nas Ambulâncias distribuídas às Organizações Militares de Saúde (OMS). Sobre a mesma será pintada ou afixada uma cruz vermelha, em locais e dimensões definidos nestas Normas.

Também terão esta cor as **Motocicletas Policiais**, distribuídas às OM PE. No caso particular desse tipo de veículo, são admitidos os cromados e acessórios luminosos, uma vez que esses componentes cooperarão para a visibilidade da Motocicleta.

3) Vermelho - Cor usada nas **Viaturas de Combate a Incêndio**, nos veículos auxiliares de combate e proteção contra incêndios e de resgate e socorro em aeródromos, existentes nas OM.

A Norma do Exército Brasileiro/Técnica - Padronização 3 - Modificação 1 (NEB/T - Pd3 - M1) estabelece que a cor a ser usada é o Vermelho Brilhante (Federal Standard N.º 11.136).

4) Verde-Floresta Brilhante - Cor utilizada nas **Viaturas Administrativas**, exceto Viaturas de Comando, Ambulâncias de OMS, Motocicletas Policiais, Viaturas de Combate a Incêndio e Automóveis de Emprego Geral, quando enquadrados na letra **a.**, acima.

A Norma do Exército Brasileiro/Técnica - Padronização 3 (NEB/T - Pd-3), padroniza a cor Verde-Floresta Brilhante (Federal Standard N.º 14.052).

Por ocasião da repintura das Viaturas Administrativas, é permitido manter na cor preta, os pára-choques, os frisos laterais, a grade do radiador e outros acessórios, quando forem de plástico. Tal providência visa a evitar que, em pouco tempo, a pintura venha a descascar e a prejudicar a apresentação da viatura.

5) Camuflado - A padronagem "Camuflado" é utilizada nas **Viaturas Operacionais** e é obtida com a utilização das cores Verde-Floresta Fosco e Vermelho-Terra. A pintura das Viaturas Operacionais deve ser feita em obediência à Orientação para a Pintura Camuflada, constante da Norma de Especificação - DMB N.º 287/91.

A Norma do Exército Brasileiro/Técnica - Padronização 3 (NEB/T - Pd-3), padroniza as cores Verde-Floresta Fosco (Federal Standard N.º 34.083) e Vermelho-Terra (Federal Standard N.º 31.090).

As Viaturas Operacionais não devem possuir quaisquer detalhes em acabamento brilhante nem em cores diferentes das acima especificadas.

c. Número Registro

O Número Registro (Nr Rego) é formado, conforme consta do N.º **5. NÚMERO REGISTRO**, destas Normas, pela Sigla EB seguida de 10 (dez) dígitos numéricos. Todos os Veículos Oficiais pertencentes ao Exército Brasileiro possuem um Nr Rego.

O Nr Rego deve ser pintado com todos os dígitos alfanuméricos que o compõem, através da utilização de matriz confeccionada com a Máquina Industrial para Recortar Letreiros em Cartolina (27x10x10 Pol).

Não é necessário pintar o Nr Rego nas viaturas Reboque e Semi-reboque. Sua identificação se fará pelo Seqüencial e pelo número do chassi.

1) Veículos de Representação - O Nr Rego nesses veículos será pintado na cor branca, na parte interna do capô do motor e dentro do porta-malas, sobre a lataria, em posição que não exija a retirada de proteções coladas anti-ferrugem ou abafadoras de ruídos.

2) Viaturas Administrativas - O Número Registro, nessas viaturas, deverá estar posicionado na parte interna do capô do motor e sob o banco dianteiro. As recomendações são as mesmas já feitas em relação aos Veículos de Representação.

As Viaturas Administrativas pintadas nas cores Verde-Floresta Brilhante ou Vermelho terão o Nr Rego pintado em branco. As viaturas brancas terão o Nr Rego pintado em Verde-Floresta Brilhante.

Os Veículos de Inteligência estão liberados da obrigatoriedade de pintura do Número Registro. Sua identificação será feita através do número do chassi e da Placa Oficial ou Particular, com que estiverem identificados junto ao órgão de trânsito.

3) Viaturas Operacionais - O Número Registro, nas Viaturas Operacionais de Rodas, será pintado na cor branca, sob o capô do motor e dentro da cabina em local de fácil visualização.

As Viaturas Operacionais Blindadas de Lagartas terão o Nr Rego pintado dentro do habitáculo, próximo ao posto do motorista, em local de fácil visualização. A cor deve ser contrastante com a cor do local onde será realizada a pintura.

d. Seqüencial (Anexo E)

Como as Viaturas Operacionais não possuem placas, para fins de controle de trânsito recebem uma identificação visível durante deslocamento. Trata-se da sigla "EB" seguida do Grupo Seqüencial (N.º **5. NÚMERO REGISTRO**).

Essa identificação deve ter caracteres de 40 (quarenta) milímetros de altura e 27 (vinte e sete) milímetros de largura. Entre a sigla "EB" e o primeiro algarismo do seqüencial deve ser deixada uma distância de pelo menos 25 (vinte e cinco) milímetros. Entre os demais dígitos deverá ser deixada a distância de 8 (oito) mm.

Como essa identificação tem por finalidade o controle de trânsito, não deve ser usada em documentos e atos administrativos.

O seqüencial é obtido através da exclusão dos 4 (quatro) primeiros dígitos numéricos do Nr Rego e do dígito verificador (último). Assim, por exemplo, uma viatura cujo Nr Rego seja "EB3410123450", seu seqüencial será "12345". Em consequência, o conjunto Sigla-Seqüencial, será:

"EB 12345".

Posicionamento do Seqüencial

Do ponto de vista de quem olha a viatura, essa identificação, na cor branca, será pintada:

1) Na metade da direita do pára-choques dianteiro e no centro da tampa traseira das Viaturas Operacionais de rodas;

2) No centro da parte dianteira das Viaturas Blindadas de lagartas ou de rodas;

3) Na metade da direita do pára-choques dianteiro e em placas afixadas na traseira de Viaturas Especiais, tipo Guindaste, Socorro, etc.;

4) Na metade da direita do pára-choques dianteiro e na porta traseira direita, das Viaturas Oficina;

5) Em posição central na tampa traseira dos Reboques de tal modo que não seja encoberto pelo toldo, quando fechado;

6) No centro da parte traseira do reservatório de Reboques Cisterna;

7) Na metade da direita dos pára-choques dianteiro e traseiro das viaturas:

a) que não possuam tampa traseira;

b) cuja tampa traseira seja encoberta por camburão ou estepe;

c) em que a tampa traseira possua inscrições em relevo;

d) ambulância.

Algumas Viaturas Operacionais, por possuírem acessórios como guinchos, dispositivos corta-fio, camburões, bases de antena e etc., não dispõem de espaço para a pintura do conjunto Sigla-Sequencial, seja na dianteira, seja na retaguarda. Nesses casos, as OM devem encaminhar proposta à DMM, via canal de comando, acompanhada de fotografias ilustrativas.

e. Brasão do Exército (Anexo B)

Os Veículos de Serviço devem portar o Brasão do Exército, em ambos os lados, de forma simétrica.

Os Veículos de Inteligência e os Reboque e Semi-reboques estão eximidos desta obrigatoriedade.

O plástico adesivo representativo do Brasão do Exército tem formato quadrado, com 200 (duzentos) milímetros de lado.

Posicionamento do adesivo do Brasão do Exército

1) Nas viaturas de rodas

As diversas alternativas apresentadas abaixo, devem ser encaradas como uma ordem de prioridade, só sendo analisada a opção seguinte se a anterior se mostrar inviável.

a) Simetricamente, no centro de ambas as portas dianteiras da viatura, consideradas as dimensões da base da janela até o limite inferior da porta, ou,

- na porção superior quando a porta estiver dividida por friso, ou

- na porção inferior quando o Brasão não couber na superior;

b) No centro da porta e, em posição simétrica no lado oposto, quando a viatura só possuir porta em um dos lados;

c) Simetricamente, nos terços posteriores dos pára-lamas dianteiros, de ambos os lados da viatura, quando as portas não forem metálicas (lona);

d) Simetricamente, nos terços anteriores dos pára-lamas traseiros, de ambos os lados da viatura, quando os dianteiros estiverem ocupados por acessórios que impeçam a instalação;

e) Assimetricamente, quando esses impedimentos atingirem somente um dos lados da viatura.

Deve ser evitada a instalação em outros locais que não os três acima especificados.

O Boletim Técnico N.º 004/97 - DMM estabelece as condições e o posicionamento do Símbolo do Exército, em substituição ao Brasão, nas Motocicletas Policiais. Nas demais motocicletas deve ser buscada a similaridade com as Vtr Policiais, em relação ao tipo de símbolo e ao seu posicionamento, tendo em vista o pequeno espaço disponível.

2) Nas viaturas blindadas de rodas ou de lagartas

a) Na torre, em local que permita o posicionamento simétrico em ambos os lados.

b) No terço anterior de ambos os lados dos veículos que possuam grandes áreas planas, acima da horizontal mediana do carro, em local que permita posicionamento simétrico.

c) Na porta lateral, desde que esse local permita a instalação simétrica no outro lado da viatura;

f. Bandeira Nacional (Anexo C)

Todos os Veículos de Serviço, com exceção dos Veículos de Inteligência, dos Reboques, Semi-reboques e Motocicletas devem portar um plástico adesivo representativo da Bandeira Nacional. Esse adesivo possui 180 (cento e oitenta) milímetros de largura por 120 (cento e vinte) milímetros de altura.

Posicionamento do adesivo da Bandeira Nacional

O adesivo da Bandeira Nacional deve ser posicionado no lado direito da viatura e, em relação ao Brasão do Exército, de forma geral, à frente e acima da linha que o divide ao meio.

1) Nas viaturas de rodas

a) Na porta direita da viatura, à frente do Brasão do Exército. A linha inferior do adesivo da Bandeira Nacional deve ficar, preferencialmente, à mesma altura da linha superior do adesivo do Brasão. A Bandeira deve ser posicionada no intervalo entre o Brasão e o limite anterior da porta.

b) No terço posterior do pára-lama dianteiro direito, quando não for possível instalá-lo na porta. Se não houver espaço para a instalação do Brasão e da Bandeira, nas condições gerais estabelecidas acima, esta poderá ficar acima do Brasão;

c) No terço anterior do pára-lama traseiro direito, quando o dianteiro estiver ocupado por acessórios. Se não houver espaço suficiente, a Bandeira poderá ficar acima do Brasão.

2) Nas viaturas blindadas de rodas ou de lagartas

a) Na torre, do lado direito, considerando-se o veículo em deslocamento, com o armamento principal voltado para a frente. A linha inferior do adesivo da Bandeira Nacional deve ficar, preferencialmente, à mesma altura da linha superior do adesivo do Brasão. A distância entre os dois adesivos não deve exceder a 20 (vinte) centímetros.

b) Nos veículos que possuam grandes áreas planas, a Bandeira deve ficar à frente do Brasão, nas condições gerais já explicitadas na letra a), acima.

c) Na viaturas que possuam porta lateral à direita, a Bandeira deve ficar à frente do Brasão, nas condições gerais já explicitadas na letra a), acima.

g. Siglas do Exército e da OM

A Sigla do Exército é pintada somente nas Viaturas Operacionais, compondo o conjunto Sigla Seqüencial.

A Sigla da OM será pintada em ambos os lados dos Veículos de Serviço, na cor branca, conforme posicionamento explicitado a seguir e de acordo com os modelos de letras e números do Anexo D, a estas Normas.

Posicionamento da Sigla da OM

A Sigla da OM será posicionada da seguinte forma:

- do lado direito, a 40 (quarenta) mm abaixo do adesivo da Bandeira Nacional, e
- do lado esquerdo, em posição simétrica.

No caso particular das viaturas com portas de lona cujos Brasão e Bandeira foram instalados nos pára-lamas, a Sigla da OM deverá ser pintada nas duas laterais do capô do motor.

h. Outras Inscrições

1) Ambulâncias

A Port. N.º 15 - DMB, de 13 Out 97, classifica as Viaturas tipo Ambulância, conforme a OM a que pertencam.

Pela portaria são atribuídas às Organizações Militares de Saúde (OMS), Ambulâncias UTI, Ambulâncias de Pronto Socorro e Ambulâncias de Apoio. Às OM Operacionais são atribuídas as Ambulâncias de Emprego Geral dotadas de características de Viatura Operacional. Às OM Não Operacionais são atribuídas Ambulâncias de Emprego Geral com características de Viaturas Administrativas.

As Ambulâncias de Emprego Geral pertencentes às OM Não Operacionais, são pintadas na cor Verde Floresta Brilhante. As Ambulâncias de Emprego Geral distribuídas às OM Operacionais recebem pintura camuflada como as demais Viaturas Operacionais. Todas devem ostentar uma cruz vermelha, conforme estabelecido nas Convenções de Genebra, inscrita num quadrado de cor branca, nas dimensões e posicionamento como se segue:

Posicionamento da cruz vermelha (Anexo F)

a) **Nos lados:** No centro de cada lateral da carroceria tendo o quadrado de cor branca, 600 mm de lado. Inscrita nesse quadrado, uma cruz na cor vermelha, formada por dois retângulos que se cruzam transversalmente pelo meio, com 150 mm de largura por 450 mm de comprimento.

b) **Atrás:** No centro da traseira da carroceria, com as mesmas dimensões da lateral.

c) **Na parte superior:** No centro do teto da carroceria, tendo o quadrado branco, 1200 mm de lado e a cruz, braços retangulares de 300 mm de largura por 900 mm de comprimento.

As Ambulâncias pertencentes às OMS, pintadas na cor branca, ostentarão a cruz vermelha, com as mesmas dimensões explicitadas acima, exceto pela inexistência do quadrado de cor branca. A cruz vermelha deverá ser pintada nas laterais e na retaguarda, não sendo necessária a pintura no teto.

As Ambulâncias UTI e Pronto Socorro, terão, na dianteira, em posição visível pelo retrovisor do veículo que se deslocar à frente, em formato invertido, a inscrição “AMBULÂNCIA”, em

vermelho, tendo cada letra as dimensões de 150 mm por 100 mm. Tais dimensões podem ser adaptadas às características próprias de cada veículo.

À retaguarda, em substituição à cruz vermelha, essas ambulâncias receberão a inscrição “AMBULÂNCIA” em letras vermelhas, com as dimensões já explicitadas acima. Cinquenta milímetros abaixo, em posição central, as primeiras receberão a inscrição “UTI”.

2) Viaturas de Combate a Incêndio

As Viaturas de Combate a Incêndio, os veículos auxiliares de combate e proteção contra incêndio e os de resgate e socorro em aeródromos, portarão as identificações como as Viaturas Operacionais de mesmo tipo.

Receberão, ainda, a inscrição "INCÊNDIO", na cor branca, nas duas laterais, conforme proposta a ser apresentada através do canal de comando, contendo fotografias ilustrativas.

3) Viaturas Administrativas de Transporte Coletivo de Passageiros e de Carga.

Essas viaturas, para serem licenciadas junto aos órgãos de trânsito, deverão ostentar, além do Brasão do Exército, também inscrições indicativas da **tara, lotação, peso bruto total e capacidade máxima de tração** (§1º do Art. 120 do CTB).

No nº **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**, constam as definições pertinentes, retiradas de Resolução do CONTRAN.

Essas informações, no caso dos Ônibus e Microônibus, deverão estar pintadas no lado direito, logo após a porta de entrada dos passageiros. No caso dos caminhões, deverão estar pintadas no lado esquerdo da carroceria, logo após a porta do motorista. A pintura deverá ser feita com tinta branca e nas dimensões previstas para a Sigla da OM (Anexo D).

4) Indicações de tipo de combustível e pressão dos pneus.

As Viaturas Operacionais deverão portar, logo acima da tampa do tanque de combustível, a indicação do tipo do combustível que usa. As siglas “GAS” e “OD” deverão ser pintadas, na cor branca, empregando o mesmo tipo de matriz usada para pintar o Nr Rego sob o capô do motor.

Essas viaturas também deverão portar, na carroceria, acima de cada pneu, a pressão normal de uso do mesmo, em libras por polegada quadrada (lbs). Quando a viatura tiver previsão de mais de um nível de pressão dos pneus, conforme o tipo de terreno em que vá ser empregada, a pressão normal será seguida da especial, separadas por um traço diagonal.

5) Viaturas utilizadas no transporte de produtos perigosos

a) Transporte de Munição – Legislação específica regula esse tipo de transporte, estabelecendo as inscrições que devem constar da(s) viatura(s) e outras providências de responsabilidade da OM encarregada do transporte.

b) Transporte de inflamáveis – O CONTRAN, em resolução, estabelece as inscrições que devem constar das viaturas destinadas a esse fim.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Emplacamento e registro no órgão de trânsito

As Viaturas Administrativas deverão, obrigatoriamente, usar placas oficiais. Conforme resolução do CONTRAN, Veículos Oficiais pertencentes a órgãos da Administração Pública Federal terão na placa oficial a tarjeta com a palavra “BRASIL”.

Os Veículos de Representação Pessoal, privativos do Ministro do Exército, receberão placas especiais em bronze, divididas ao meio por uma diagonal com as metades pintadas em verde e amarelo.

Os Veículos de Representação, privativos dos cargos de Oficial-General do Exército, receberão placas especiais em bronze com a inscrição, em relevo, “Oficial-General do Exército”.

Os Veículos de Inteligência lotados em órgãos do Sistema de Informações do Exército (SIEEx) e devidamente registrados no CIE, poderão receber, desde que solicitadas por órgão designado pelo CIE, placas particulares, cujo número constará de mecanismos de controle de responsabilidade daquele órgão.

b. Uso de dispositivos sonoros e luminosos

É permitido o uso de dispositivos sonoros de alarme, em conjunto com luzes intermitentes vermelhas, nas seguintes viaturas:

- 1) Ambulâncias;
- 2) Viaturas de Combate a Incêndio;
- 3) Motocicletas Policiais;

- 4) Socorros;
- 5) Tratores, e
- 6) Cavalos Mecânicos.

Os dispositivos sonoros de alarme também são permitidos em viaturas Blindadas;

c. Motocicletas Policiais

O Boletim Técnico N.º 004/97, expedido pela DMM, regula a identificação das Motocicletas Policiais pertencentes às Unidades de PE e Guarda. Esse BT consta da Coletânea de Legislação de Motomecanização, distribuída em disquetes a todas as OM.

d. Acréscimos à identificação das viaturas militares

É expressamente proibida a pintura, nas partes externas das viaturas militares, de quaisquer distintivos, logotipos, designações, abreviaturas e identificações não previstas nestas Normas. A colocação de plaquetas e adesivos com dados técnicos ou a pintura de indicações técnicas e de segurança, quando não constantes das presentes Normas, deve atender a normas particulares emitidas pela DMM, mediante solicitação encaminhada pelo canal de comando e acompanhada de fotografias ilustrativas.

e. Camuflagem de Viaturas

É proibida a utilização de lama, graxa ou similares, diretamente sobre a pintura, pára-brisas, faróis e espelhos das viaturas militares, como meio de fortuna para camuflá-las.

f. Definições

1) **Tara** - Peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expressa em quilogramas.

2) **Lotação** - Carga útil máxima incluindo o condutor e os passageiros que o veículo pode transportar, expressa em quilogramas, para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de transportes coletivo de passageiros.

3) **Peso Bruto Total (PBT)** - Peso máximo que o veículo pode transmitir ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

4) **Capacidade Máxima de Tração (CMT)** - Peso máximo que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.

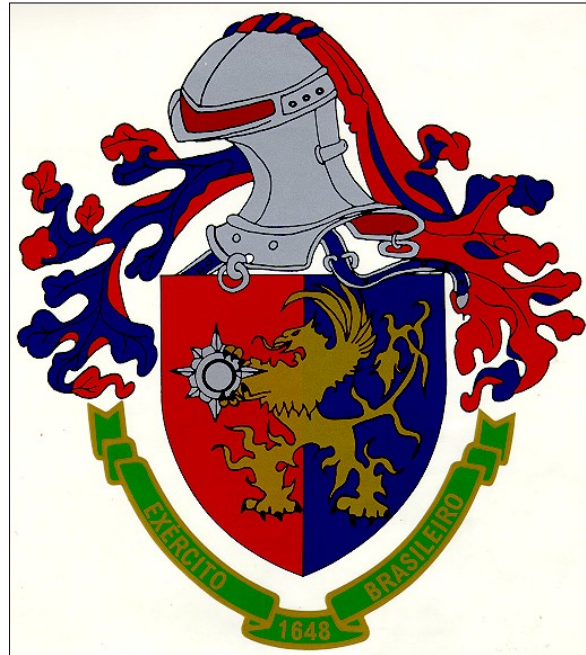
NORCRIVE - Anexo "A" - Índice de classificação por Tipo e Emprego

CLASSE	TIPO	EMPREGO	DESCRIÇÃO
VTE	AMBULANCIA	APOIO	Ambulância de Apoio
		EMPR GER	Ambulância de Emprego Geral
		PR SOC	Ambulância de Pronto Socorro
		PSI	Ambulância Psiquiátrica
		UTI	Ambulância UTI
VTE	ANTI-CARRO	CAN S/REC	Viatura Anti carro Canhão sem Recuo
		MISSIL	Viatura Anti carro Míssil
VTP	AUTOMÓVEL	EMPR GERAL	Automóvel de Emprego Geral
		CMDO	Viatura de Comando
		REPR	Automóvel de Representação
		REPR PES	Automóvel de Representação Pessoal
VTE	BASCULANTE	-	Viatura Basculante
VTP	CAMIONETA	EMPR GERAL	Camioneta de Emprego Geral
VTE	CHOQUE	CAMINHÃO	Viatura Choque
		ÔNIBUS	Ônibus Choque
VTE/	CISTERNA	COMBUSTIVEL	Viatura Cisterna Combustível
VRE		AGUA	Viatura Cisterna Água
VE	GUINDASTE	-	Viatura Especial Guindaste
VE	LANCAMENTO	FOGUETE	Viatura Lançadora de Foguetes
		MISSIL	Viatura Lançadora de Mísseis
		PONTE	Viatura Lançadora de Pontes
VTP	MOTOCICLETA	ADMINISTRATIVA	Motocicleta Administrativa
		OPERACIONAL	Motocicleta Operacional

		POLICIAL	Motocicleta Policial
VTP	MICROÔNIBUS	EMPR GERAL	Microônibus de Emprego Geral
VTP	ÔNIBUS(>30 Psg)	INTERURBANO	Ônibus Interurbano
		URBANO	Ônibus Urbano
VE/	OFICINA	ARMT L	Viatura Oficina de Armamento Leve
VRE		ARMT P	Viatura Oficina de Armamento Pesado
		AUTO	Viatura Oficina de Manutenção Auto
		COM ELTN	Viatura Oficina Mnt Com e Eletrônica
		ENG	Viatura Oficina Mnt Mat Engenharia
		ELTR	Viatura Oficina Eletricidade
		EQP ANV	Viatura Oficina Mnt Eqp Aeronaves
		EQP HIDR	Viatura Oficina Mnt Eqp Hidráulico
		LAB	Viatura Oficina Mnt Eqp Laboratório
		ITM OT	Viatura Oficina Mnt Instrumentos Óticos
		RADAR	Viatura Oficina Mnt Eqp Radar
		REP GER	Viatura Oficina de Reparos Gerais
VTNE	PICAPE	CAB DUPLA	Viatura Picape Cabina Dupla
		CAB SIMPLES	Viatura Picape Cabide Simples
		FURGÃO	Viatura Picape Furgão
VTE	RADIO		Viatura Rádio
VTP	REC VIG		Viatura de Reconhecimento e Vigilância
VE	SOCORRO	DE LAGARTAS	Viatura Socorro de Lagartas
		LEVE(Até 4 Ton.)	Viatura Socorro Leve de Rodas
		PESADO(>4Ton)	Viatura Socorro Pesado de Rodas
VTNE	TRATOR	DE RODAS	Viatura Caval Mecânico
		DE LAGARTAS	Viatura Trator de Lagartas
VTE/	TRANSPORTE	ANIMAIS	Viatura Transporte de Animais
VRE		CONTAINER	Viatura Transporte de Container
		MULTI FUNC	Viatura Transporte Multifuncional
		MUNICAO	Viatura Transporte de Munição
		PNT E EQP	Viatura Transporte Ponte e Equipagem
		PRESOS	Viatura Transporte de Presos
		SEC PNT	Viatura Transporte Seções de Pontes
		SHELTER	Viatura Transporte de Shelter
		SUPRIMENTO	Viatura Transporte de Suprimento
VTNE/	TRANSPORTE	FURGAO	Viatura Furgão
VRNE		CARGA GERAL	Viatura Transporte Carga Geral
VE	ABAST ANV		Viatura Especial Abast Aeronaves
	ANLS LAB		Viatura Especial Análise Laboratorial
	CMB INC		Viatura Especial Combate a Incêndio
	COL LIXO		Viatura Especial Coleta de Lixo
	COL SANGUE		Viatura Especial Coleta de Sangue
	ESP ASFALTO		Viatura Especial Espargidor de Asfalto
	FRIGORIFICO		Viatura Especial Frigorífico
	GAB ODONTO		Viatura Especial Gabinete Odontológico
	LAB FOTO		Viatura Esp Laboratório Fotográfico
	LAB ITM ELTN		Vtr Esp Lab Instrumentos Eletrônicos
	LAVANDERIA		Viatura Especial Lavanderia
	LAVA RUA		Viatura Especial Lava-Rua
	LUB COMBOIO		Viatura Esp Lubrificação de Comboio
	ODOGRAFO		Viatura Especial Odógrafo
	PC		Viatura Especial Posto de Comando
VRE	BANHO		Viatura Reboque Banho
	COMP AR		Viatura Reboque Compressor de Ar
	EMBARCAÇÕES		Vtr Rbq Transporte de Embarcações
	GERADOR		Viatura Reboque Gerador
	LAVANDERIA		Viatura Reboque Lavanderia
	OFICINA		Viatura Reboque Oficina
	PLAT INCL		Viatura Reboque Plataforma Inclinada

	PLAT L RBX		Viatura Rbq Plataforma Leito Rebaixado
	PLAT L RETO		Viatura Reboque Plataforma Leito Reto
	POLITIPO		Viatura Reboque Politipo
	PRED TIRO		Viatura Reboque Predictor de Tiro
	PURIF AGUA		Viatura Reboque de Purificação de Água
	RDR DIR TIRO		Viatura Rbq Radar de Direção de Tiro
	RDR VIGLANCIA		Viatura Reboque Radar de Vigilância
	SEC PNT		Vtr Rbq Transporte de Seções de Ponte
	SOLDA		Viatura Reboque Equipamento de Solda
	TRAILER		Viatura Reboque Trailer

ANEXO B - BRASÃO DO EXÉRCITO



ANEXO C -

BANDEIRA NACIONAL



ANEXO D - Modelo de letras e números para pintura da Sigla da OM

A B C D E

F G H I J

L M N O P

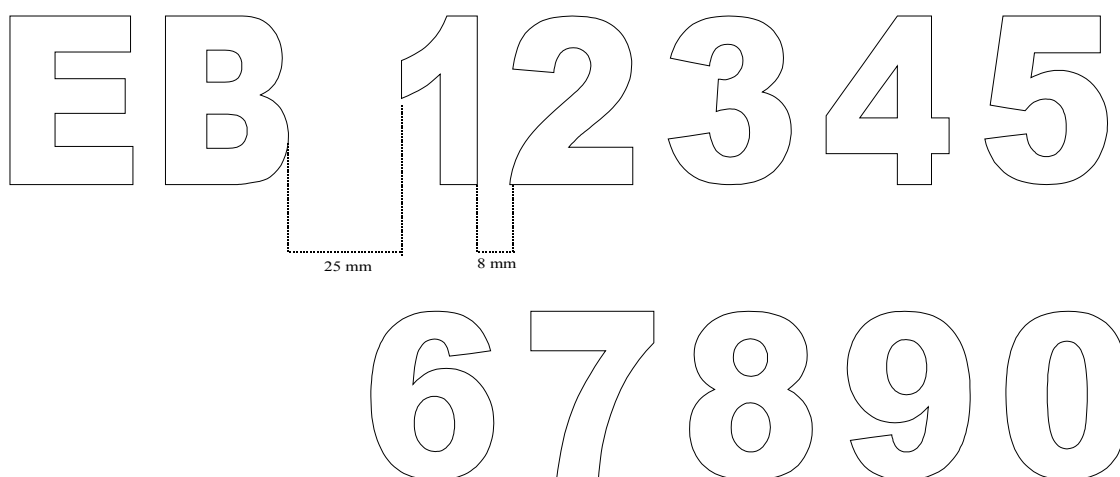
Q R S T U

V X Z

1 2 3 4 5

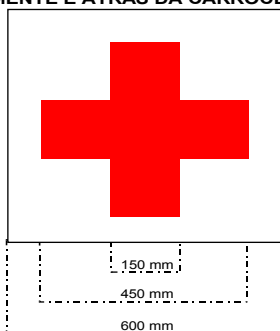
6 7 8 9 0

ANEXO E - MODELO PARA PINTURA DO SEQUENCIAL NAS VTR OP

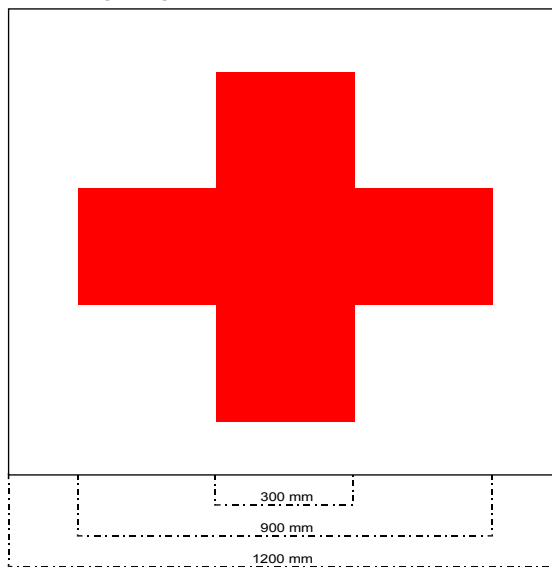


ANEXO F - MODELO PARA PINTURA DA CRUZ VERMELHA

1) LATERALMENTE E ATRÁS DA CARROCERIA



2) EM CIMA DO TETO



ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 3.530-CDMB, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova o Programa Desportivo Militar para 1999

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, usando da atribuição que lhe confere o inciso XV, do Art 43, Capítulo VIII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.737, de 20 de outubro de 1982, resolve:

Aprovar e mandar por em execução o “Programa Desportivo Militar para 1999 do Estado-Maior das Forças Armadas - CDMB”.
(DOU nº 225, de 24 de novembro de 1998)

PORTARIA Nº 3.532-SC-1/FA-11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova a Diretriz para os Cursos da Escola Superior de Guerra, em 1999

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XV, do Art 43 do Decreto nº 87.737, de 20 de outubro de 1982, e de acordo com o disposto no art 16 do Decreto nº 2.090, de 9 de dezembro de 1996, resolve:

Art 1º Aprovar a Diretriz nº 01/SC-1/FA-11, de 20 de novembro de 1998, estabelecendo a orientação para os Cursos e Atividades a serem desenvolvidas na Escola Superior de Guerra, em 1999.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(DOU nº 225, de 24 de novembro de 1998)

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 706 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 1998

Designação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, usando a delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar o Cel Art JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA, do EME, para viajar aos EUA e realizar visita técnica ao DPKO/ONU, a fim de tratar assuntos de interesse do Estado-Maior do Exército, no período de 16 a 19 de novembro do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 712, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1998

Nomeação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

NOMEAR para exercer o cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, Estados Unidos da América, o Coronel da Arma de Engenharia HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, pelo prazo de dois anos, a contar de 04 de maio de 1999.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza militar, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com os Decretos nº 72.021, de 28 de março de 1973, 91.256, de 20 de maio de 1985, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 721, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998

Designação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para visitarem a Fábrica Panhard em Paris/França, a fim de tratar assuntos relacionados a veículos blindados, no período de 27 a 30 de novembro do corrente ano

- Cel Cav JOSÉ MARCOS FALCÃO DE SOUZA, do EME;
- Ten Cel Cav BAYARDO VELLOZO JACOBINA, do EME e
- Ten Cel QEM JOSÉ RENATO ANDRADE RIBEIRO, do DMB.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 737, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Designa Representante do Ministério do Exército no Conselho Fiscal da IMBEL

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 28 dos Estatutos da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, aprovados pelo Decreto nº 97.752, de 16 de maio de 1989, alterados pelo Decreto nº 99.781, de 6 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar, para o cargo de Representante do Ministério do Exército no Conselho Fiscal da IMBEL, como membros titulares, o Gen Bda Int ANTONIO JAIRO DOS SANTOS, em substituição ao Cel Eng VITOR CARULLA FILHO, e o Ten Cel Int RENATO PINTO FERREIRA, em substituição ao Ten Cel Int LAURO CRUZALTENSE VIEIRA CONCEIÇÃO.

Art. 2º Designar, para o cargo de Representante do Ministério do Exército no Conselho Fiscal da IMBEL, como membros suplentes, o Cel Int GILBERTO COSTA DARIENZO, em substituição ao Cel Inf LUIZ ROGÉRIO CASTELO BRANCO MOURÃO, e o Ten Cel QEM HAROLDO LEITE RIBEIRO, em substituição ao Ten Cel Int RENATO PINTO FERREIRA.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA S/Nº-A1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

Retificação da Portaria Ministerial nº 573, de 11 de setembro de 1998

Na Portaria Ministerial nº 573, de 11 de setembro de 1998, publicada no Boletim do Exército nº 040, de 02 de outubro de 1998: ONDE SE LÊ: "...com duração aproximada de três meses...", LEIA-SE: "...com duração aproximada de dezenove semanas...".

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

Agregações

PORTARIA Nº 584-DGP/DMOV, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 81 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Cel Com OTTO HALLWASS, CP 14805-6, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 24 Set 98, por ter sido nomeado para o cargo de Adido Militar, junto à Embaixada do Brasil na Alemanha, pelo prazo de dois anos.

Cel Art TÚLIO CHEREM, CP 14002-0, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 06 Out 98, por ter sido nomeado para o cargo de Adido Militar, junto à Embaixada do Brasil na Iugoslávia, pelo prazo de dois anos.

Cel Inf TIMÓTEO PEREIRA LIMA, CP 14511-0, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 10 Set 98, por ter sido nomeado para o cargo de Oficial de Ligação junto ao Centro de Treinamento e Doutrina, nos Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos.

Maj QMB LUIZ JORGE TAVARES CRUZ, CP 24816-1, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 11 Set 98, por ter sido designado para integrar o Grupo de Apoio à Missão de Observadores Militares dos Países Garantes do Protocolo do Rio de Janeiro/1942, no Equador/Peru, pelo prazo de um ano.

PORTARIA Nº 585-DGP/DMOV, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 81 da Lei 6880, de 09 Dez 80, a contar de 29 Set 98, por terem sido designados para integrar a Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central (MARMINCA), pelo prazo de um ano:

Cap Eng ALEXANDRE JUNQUEIRA SOUTO, CP 28358-0, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

Cap Eng EVANDRO DA SILVA SOARES, CP 27930-7, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

Cap Eng PAULO SÉRGIO ORTIZ ROSA, CP 27923-2, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

1º Ten Eng ALERRANDRO LEAL FARIAS, CP 98033-4, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

1º Ten Eng LUIS CLÁUDIO BRIÃO, CP 98780-0, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 586-DGP/DMOV, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 81 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Subten Com REINALDO REDMERSKI, CP 64857-6, da Cia Cmdo 11ª RM (BRASÍLIA-DF), a contar de 14 Set 98, por ter passado à disposição da C Mil Pres Rep (BRASÍLIA-DF).

1º Sgt Mnt Com ANÉLIO CESÁRIO SILVA, CP 64818-8, do 11º GAAAE (BRASÍLIA-DF), a contar de 11 Set 98, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

1º Sgt Com JOÃO BATISTA FERNANDES, CP 64834-5, do Gab Min (BRASÍLIA-DF), a contar de 07 Jul 98, por ter passado à disposição da C Mil Pres Rep (BRASÍLIA-DF).

1º Sgt Inf LUIZ ALBERTO GOMES DA SILVA, CP 65520-9, da D Sau (BRASÍLIA-DF), a contar de 23 Jun 98, por ter passado à disposição da C Mil Pres Rep (BRASÍLIA-DF).

1º Sgt Eng MATEUS PEREIRA MARTINS, CP 64567-1, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 29 Set 98, por ter sido designado para integrar a Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central (MARMINCA), pelo prazo de um ano.

1º Sgt Art PROXÉRIO MANOEL FELISBERTO, CP 71362-8, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 04 Set 98, por ter sido nomeado para o cargo de Auxiliar de Adido Militar, junto à Embaixada do Brasil na Colômbia, pelo prazo de dois anos.

T1 JOSÉ GERALDO SILVA BARROSO, Idt 114243753-0, do Gab Min (BRASÍLIA-DF), a contar de 14 Set 98, por ter passado à disposição da C Mil Pres Rep (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 587-DGP/DMOV, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por terem sido julgados incapazes temporariamente para o serviço do Exército, após um ano contínuo de tratamento:

3º Sgt Tmpr Com ANDRÉ LUIZ DA SILVA DINIZ, Idt 011161184-4, adido ao REsC (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 08 Mai 97.

Sd CARLOS EDUARDO FERNANDES, Idt 011215954-6, adido ao B Es Com (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 29 Mai 98.

Sd GUSTAVO DA SILVA LIMA, Idt 019625793-5, adido ao 27º BI Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 05 Ago 98.

Sd HUMBERTO VICENTES FIDELIS, Idt 011256184-0, adido ao 25º B Log (Es) (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 21 Jul 98.

Sd JONADAB DA SILVA DE ARAÚJO, adido ao REsC (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 18 Ago 96.

Sd JOSEMAR SANTOS GONÇALVES, Idt 117395249-9, adido ao 25º B Log (Es) (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 15 Dez 96.

PORTARIA Nº 588-DGP/DMOV, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso II do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por haverem ultrapassado um ano contínuo em LTSP:

1º Sgt Inf EDSON NERES DE SOUZA, CP 66194-2, adido ao 44º BI Mtz (CUIABÁ-MT), a contar de 27 Ago 98.

3º Sgt QE ANTONIO LUIZ GUERREIRO, Idt 039749441-0, adido à Cia Cmdo 6ª DE (PORTO ALEGRE-RS), a contar de 10 Set 98.

3º Sgt Tmpr Int MAURÍLIO BITENCOURT, Idt 052185714-4, adido à Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz (FLORIANÓPOLIS-SC), a contar de 18 Set 98.

Cb NEUBERT ALMEIDA PINHEIRO, Idt 123921374-5, adido à Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI (BOA VISTA-RR), a contar de 17 Set 98.

Sd MARCELO ZILS, Idt 052230834-5, adido ao 23º BI (BLUMENAU-SC), a contar de 11 Ago 98.

Sd RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Idt 021559604-0, adido ao 5º BIL (LORENA-SP), a contar de 03 Fev 98.

PORTARIA Nº 589-DGP/DMOV, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso III do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por haver ultrapassado seis meses contínuos em LTIP:

1º Sgt Inf WILSON WAGNER TEIXEIRA, CP 72395-7, adido ao 11º BI Mth (SÃO JOÃO DEL REI-MG), a contar de 25 Set 98.

PORTARIA Nº 590-DGP/DMOV, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso V do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, enquanto tramita o processo de reforma, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército:

2º Ten Tmp Dent RAFAEL JULIANO DE ALMEIDA ROCHA, Idt 112731104-9, adido ao HGeB (BRASÍLIA-DF), a contar de 21 Jan 97.

PORTARIA Nº 591-DGP/DMOV, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso V do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, enquanto tramitam os processos de reforma, por terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército:

Subten Art JOÃO ROBERTO MELLO MELNIXENCO, CP 62130-0, adido ao 6º GA Cos M (PRAIA GRANDE-SP), a contar de 28 Ago 98.

Sd CRISTIANO AUGUSTO FERREIRA, Idt 021558974-8, adido ao 5º BIL (LORENA-SP), a contar de 03 Mar 98.

Sd MARCELO MUNIZ GOMES, adido ao 5º BE Cnst (PORTO VELHO-RO), a contar de 08 Jun 98.

PORTARIA Nº 592-DGP/DMOV, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso XI do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Cel Int JOSÉ SOUTO DE MORAES, CP 14788-4, da DMI (BRASÍLIA-DF), a contar de 01 Nov 98, por ter sido condenado à suspensão do exercício do posto pelo prazo de três meses, por infração ao Art 324 do Código Penal Militar.

Reversões

PORTARIA Nº 593-DGP/DMOV, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

REVERTER,

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Ten Cel Eng JOSÉ DEOMAR HARTMANN, CP 17876-4, adido ao Cmdo 3ª RM (PORTO ALEGRE-RS), a contar de 06 Out 98, por término de LTIP em função de ter se candidatado a cargo eletivo.

Maj Med OTÍLIO CARLOS MARQUES, CP 22497-2, adido ao HGe P Alegre (PORTO ALEGRE-RS), a contar de 13 Out 98, por término de LTIP em função de ter se candidatado a cargo eletivo.

Cap Farm ALVACIR MACHADO RODRIGUES, CP 27706-1, a contar de 23 Set 98, por ter sido desligado do EMFA/HFA (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 594-DGP/DMOV, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

REVERTER,

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80, a contar de 28 Set 98, por terem sido dispensados da Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central (MARMINCA):

Cap Eng ELTO OLYMPIO VALICH FONSECA JÚNIOR, CP 26724-5, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

Cap Eng MARCELO PAGOTTI JOÃO, CP 26693-2, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

Cap Eng REINALDO CESAR MARQUES, CP 27942-2, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

1º Ten Eng ROBERT MACIEL DE SOUZA, CP 98793-3, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

2º Ten Eng HERMAN SIDNEY MATOS MEDEIROS, CP 97381-8, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 595-DGP/DMOV, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

REVERTER,

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

1º Sgt Inf FÁBIO FERREIRA GUIMARÃES, CP 63885-8, adido ao 28º BIB (CAMPINAS-SP), a contar de 21 Mai 98, por término de LTSP.

1º Sgt Eng FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, CP 64556-4, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 28 Set 98, por ter sido dispensado da Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central (MARMINCA).

1º Sgt Inf MANOEL AUGUSTO BARCELOS DE DEUS, CP 69624-5, a contar de 11 Set 98, por ter sido desligado do EMFA (BRASÍLIA-DF).

2º Sgt Mus GILBERTO JOÃO DIAS, CP 71529-2, adido ao 23º BI (BLUMENAU-SC), a contar de 27 Ago 98, por término de LTSP.

2º Sgt Inf WANDERLEY PINHEIRO LEMES, CP 77272-3, do 42º BI Mtz (GOIÂNIA-GO), a contar de 01 Set 98, por ter sido extinto o processo referente a ação penal a que respondia perante a Auditoria da 11ª CJM.

Cb CLÓVIS SOMMER, Idt 036987223-9, adido ao 1º RC Mec (ITAQUI-RS), a contar de 01 Set 98, por término de LTSP.

PORTARIA Nº 019- DGP/DMOV-S/1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1998

Exoneração

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra c), do item III, do Art 9º, do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, "ex-officio", do cargo de diretor do H Gu MARABÁ (MARABÁ – PA), o Cap Med (CP 29328-2) CARLOS DARWIN GOMES DA SILVEIRA.

Medalha Militar – Concessões

PORTARIA Nº 121-DGP/DCA, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

1º Ten Inf	105188673-5	ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	18 Fev 98	CCFEx/FSJ
1º Ten Inf	020094554-1	CHARLES ROBERTO MARTINS DA SILVA	12 Fev 97	CFAP/3º BIS
1º Ten Inf	020332154-2	DIÓGENES DE SOUZA GOMES	16 Fev 98	AMAN
1º Ten Art	020335374-3	NEVTON FERREIRA LEITE	08 Abr 98	CFRR/7º BIS
1º Ten Inf	020332654-1	WLADMIR ALVES DE LANA	16 Fev 98	2º B Fron
2º Sgt Art	043858523-4	CLAUDIO ENEAS DA SILVA	29 Jan 97	4º GAC
2º Sgt Inf	118279883-3	DANILO RENATO DE LORENZO	06 Mar 98	2º B Fron
2º Sgt Inf	049886673-0	GIOVANNI ANDRADE SOUZA	04 Fev 98	11º BIMth
2º Sgt Inf	049874993-6	HELIO JOSÉ FALCÃO DA COSTA	28 Jan 98	1º BIMtz(Es)
2º Sgt Inf	018402823-1	HERMES VIANA DE SOUSA	06 Mar 96	Cia PE/6º RM
2º Sgt Inf	014537063-1	MARCELO FACINA DOS SANTOS	30 Jul 96	Cia PE/6º RM
2º Sgt MB Mec Op	052061364-7	RONAY ANTONIO SILVA DE MATTOS	26 Ago 98	Btl Mnt Armt
3º Sgt Mus	118148803-0	CLÓVIS PEREIRA LEAL	07 Abr 97	BPEB
3º Sgt Inf	072453774-1	NELSON FRANCISCO DE MEDEIROS JUNIOR	14 Jul 98	2º B Fron
3º Sgt Cav	030893354-8	RODRIGO OLIVEIRA DOS ANJOS	20 Jul 98	Cia C/8º RM
Cb	059177623-2	AIRTON SESSE	29 Jan 97	5º GAC AP
Cb	094407803-9	CUSTODIO FAUSTINO DE OLIVEIRA	31 Jan 92	2º B Fron
Cb	020375094-8	EDER ALVES DE ALMEIDA	01 Jul 98	Btl Mnt Sup Av Ex
Cb	090700123-4	GERÔNIMO DA SILVA	31 Jan 90	2º B Fron
Cb	014831693-8	JAIR BRONSO DE FIGUEIREDO	27 Jun 94	Cia C GUEs/9º Bda Inf Mtz
Cb	127475303-5	JANDEIR TEODORO DE AGUIAR	31 Jan 96	CECMA
Cb	099991523-4	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	04 Fev 98	2º B Fron
Cb	097040543-7	LOURENÇO PINHEIRO DUARTE	26 Jan 94	2º B Fron
Cb	118058073-8	LUIZ CARLOS ALVES CORDEIRO	31 Jan 96	42º BIMtz
Cb	097185553-1	LUIZ CORREIA DE OLIVEIRA	31 Jan 96	2º B Fron
Cb	036813603-2	MARCO ANTONIO D'AVILA TELLES	03 Mar 95	6º RCB
Cb	099952413-5	PAULO CEZAR SANTOS	29 Jan 97	2º B Fron
Cb	019456653-5	SIDNEY DAS NEVES DA SILVA	10 Fev 98	Btl Mnt Armt
T2	019402093-9	JOSÉ CARLOS FERREIRA PONTES	25 Mai 97	MHEX/FC
T2	019527903-9	WILSON GARCIA SANCHES JUNIOR	13 Mai 98	HCE
Sd	099991623-2	ANTONIO MÁRIO CEZÁRIO DA SILVA	04 Fev 98	2º B Fron
Sd	097186773-4	ANTONIO SANTANA DA COSTA	31 Jan 96	2º B Fron
Sd	099949863-7	JOÃO BATISTA AMARO DA SILVA	29 Jan 97	2º B Fron
Sd	097186313-9	JOSÉ CARLOS DA SILVA RODRIGUES	31 Jan 96	2º B Fron
Sd	099952363-2	MANOEL DE CAMPOS CAETANO	29 Jan 97	2º B Fron
Sd	097032823-3	VALDECI APARECIDO DE ASSIS	26 Jan 94	2º B Fron
Sd	099951093-6	WANDERLEY DO ESPÍRITO SANTO	29 Jan 97	2º B Fron

PORTARIA Nº. 122-DGP/DCA, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Cap Inf	067277683-8	AUGUSTO CÉSAR GALIZA MAGALHÃES	18 Fev 98	4º Cia Gd
Cap Med	019355553-9	EDUARDO ALEXANDRE TESSARI	05 Mar 97	H Ge B
Cap Com	112413753-8	MARCUS VINICIUS BATELLA MEDEIROS	22 Fev 96	B Es Com
Cap Farm	019355563-8	MAXSON ALVARENGA MIRANDA	05 Mar 97	H Ge Be
1º Ten Int	020289694-0	EDSON TERRA PIMENTA	23 Fev 97	61º BIS
1º Ten Art	028969643-7	HELIO AUGUSTO DE MELO MASCARENHAS	18 Fev 98	2º GAAAE
1º Ten Com	020334844-6	ILTON FRANKLIN MARINHO BARBOSA	23 Fev 98	4º B Com Ex
1º Ten QCO	062367394-4	MARY ANGELA GLORIA DE ALMEIDA	09 Jun 96	STI
2º Sgt MB Mnt Auto	018585863-6	ADILTON RIBEIRO RAMOS	20 Fev 97	9º GAC
2º Sgt Inf	085845643-7	AVELINO COELHO BARROS	04 Fev 98	61º BIS
2º Sgt MB Mnt Auto	033481833-3	CELOIR DA SILVA DIAS	30 Jan 92	9º BIMtz

2º Sgt Com	030878784-5	DILAMAR MENEZES EFEL	09 Fev 98	11ª Cia Com
2º Sgt Inf	076228173-1	IRENO SOARES DE ARAÚJO FILHO	13 Fev 97	61º BIS
2º Sgt Inf	105177693-6	ISMAR DE ARAÚJO CAMPOS JUNIOR	29 Jan 97	4ª Cia Gd
2º Sgt Inf	036768823-1	MAGNO LOPES DA SILVA	11 Fev 94	63º BI
2º Sgt Com	019393323-1	MANOEL LUIZ FRANÇA DO NASCIMENTO	20 Fev 98	CIGE
2º Sgt Inf	049875833-3	MASPOLI LIMA FARINHA	01 Fev 98	63º BI
2º Sgt Inf	062274114-8	NICEAS GUALBERTO BATISTA NETO	29 Mar 98	28º BC
2º Sgt Inf	118267703-7	NILTON MARTINS FREITAS	21 Abr 98	61º BIS
2º Sgt Cav	105187143-0	OSCAR SIMÕES DA SILVA JÚNIOR	03 Fev 98	16º RC Mec
2º Sgt Com	030898424-4	RENE JAIRO BRUNING	04 Fev 98	7º BIB
2º Sgt Inf	049762063-3	ROBERTO LIMA DE SENA	20 Fev 97	1º BIS
2º Sgt Inf	126663652-9	SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTANA	30 Abr 96	61º BIS
3º Sgt QE	092363502-3	ADÃO PEREIRA DA SILVA	28 Abr 84	11º RC Mec
3º Sgt Com	019448733-6	ADAUTO DOS SANTOS COSTA	04 Fev 98	CRI
3º Sgt Inf	049772273-6	ALBERTO ALVARO	20 Fev 97	61º BIS
3º Sgt Mus	056376153-5	ANTÔNIO CELSO BRASIL	26 Jan 94	18º BIMtz
3º Sgt Inf	085845013-3	FRANCISCO ANTONIO SOARES PINHEIRO	04 Fev 98	4ª Cia Gd
3º Sgt Com	030900054-5	GILMAR JOSÉ PIVA	20 Fev 98	5ª Cia Com Bld
3º Sgt Inf	049894803-3	JOSÉ LUIS GOMES	08 Fev 98	61º BIS
3º Sgt Com	030989974-8	JOSUE GOMES MADEIRA	24 Jan 98	Cia C/23ª Bda Inf SI
3º Sgt Com	030990064-5	MANOEL CÍCERO GOMES SILVA	14 Mai 98	DEP
Cb	056384923-1	ADILSON CHAUCHUTY	12 Fev 94	13º BIB
Cb	062294844-6	ALMIR DOS SANTOS	01 Jul 98	4ª Cia Gd
Cb	101031354-0	CARLOS AUGUSTO XAVIER DO NASCIMENTO	13 Mar 98	Pq R Mnt/10
Cb	067303343-7	JOSÉ BONIFACIO CARDOSO JUNIOR	01 Jul 95	4ª Cia Gd
Cb	085730933-0	JOSÉ DOMILSON PINTO DE JESUS	26 Jan 94	H Ge Be
Cb	101031334-2	JONAS ROCHA DE SOUZA	04 Fev 98	Pq R Mnt/10
Cb	030907284-1	JUSTO CORALINO RAMIRES LEMOS	04 Fev 98	12º RC Mec
Cb	020256614-7	MARCELO LOUREIRO	29 Jan 97	22º B Log L
Cb	127547813-7	RAIMUNDO NONATO ANTÃO DA SILVA	13 Fev 98	61º BIS
Cb	030639594-8	SIDNEY MANCY	31 Mar 96	3º B Sup
Cb	127551753-8	SUBERMÃ DE ANDRADE FRANÇA	04 Fev 98	61º BIS
T2	030899614-9	GERÇON LARA FAGUNDES	12 Set 98	Cia C/3ª DE
Sd	099963563-4	LAUCÍDIO AUGUSTO VILA MAIOR CENTURION	07 Fev 97	9º BE Cmb

PORTARIA Nº. 123-DGP/DCA, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Ten Cel Med	114204522-6	MARCUS VINICIUS DA SILVA AMORIM	10 Out 97	H Ge B
Maj Inf	025179422-8	CARLOS CESAR ROCHA MAZZA	17 Fev 96	AMAN
Maj Inf	017879422-8	EDIVALDO BARBOSA RODRIGUES DE SOUSA	24 Fev 98	5º BIL
Maj Cav	053806732-3	JACKSON ROBERTO PEREIRA SPRADA	10 Mar 98	Cmdo 2ª Bda C Mec
Maj Art	025181472-9	JORGE LUIZ SOARES RIBEIRO	14 Jul 96	CCFEx/FSJ
Maj Com	023685532-6	LAMARTINE MOREIRA LIMA DAVID	31 Jul 96	Cmdo 12ª RM
Maj Cav	034635272-7	RICARDO LUIZ MACHADO VIEIRA	06 Mar 98	CMRJ
Subten Inf	012347062-7	DOMINGOS SAVIO COSTA REIS	06 Mai 95	30º BIMtz
Subten Inf	025182342-3	PEDRO DE MEDEIROS	03 Ago 96	5ª CSM
1º Sgt MB Mnt Armt	057210772-0	ADEMIR PICKLER	28 Out 98	5º B Sup
1º Sgt Cav	038037602-0	JORGE LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO	07 Abr 98	CCFEx/FSJ
1º Sgt Mus	017832462-0	JOSÉ CARLOS DO COUTO RODRIGUES NOVOA	29 Jan 98	1º BIMtz(Es)
1º Sgt Eng	108187062-6	JOSÉ LUIZ SENA DE LIMA	09 Mar 98	Pq R Mnt/12
2º Sgt Mus	108194222-7	WALMIR ALVES DE ARAUJO	26 Jan 98	24º BC
3º Sgt QE	037952722-9	EUSTAQUIO FRANCISCO DA LUZ	07 Jan 98	18º BIMtz
3º Sgt QE	037981032-8	JOSÉ ANTONIO VINHA VIEIRA	19 Jun 98	9º RCB

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

NOTA S/Nº DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998

Concurso de admissão à ECEME/99-Relação inicial dos candidatos (complemento)

POSTO	ARMA	NOME	OM	GU de Exame	IDIOMA
TC	Int	Jesse Ronald Mayer	EsPCEX	2ª RM	Espanhol

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**NOTA S/Nº, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998****Medalha Mérito Tamandaré - Concessões**

O SECRETÁRIO DA ORDEM DO MÉRITO NAVAL através ofício nº 2618-A1.11, de 23 de novembro de 1998, informou que o **MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA**, através da Portaria nº 288, de 13 de novembro de 1998, publicada no DOU nº 222, de 19 de novembro de 1998, concedeu a Medalha Mérito Tamandaré às militares do Exército:

- General-de-Brigada SYNÉSIO SCOFANO FERNANDES;
- General-de-Brigada SÉRGIO PEREIRA MARIANO CORDEIRO;
- General-de-Brigada ROBERTO LUIZ CALHEIROS DE CERQUEIRA;
- General-de-Brigada PAULO ROBERTO LARANJEIRA CALDAS;
- General-de-Brigada JOÃO ALEXANDRE FILHO;
- General-de-Brigada ENIO FETT DE MAGALHÃES;
- Coronel Inf EDNEY DE RESENDE MOURA;
- Coronel Inf EDISON CARLINI;
- Coronel Art ELTON GAYER RODRIGUES;
- Coronel QMB ALBERTO DELANO DE OLIVEIRA;
- Coronel Eng GODOFREDO JESUS CORRÊA;
- Coronel Inf JUAREZ GENIAL;
- Tenente-Coronel Inf CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO.

4ª PARTE**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.



Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército